



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### Edital do Pregão Eletrônico n.º 056/2016

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05 e 8.538/15 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações).

**Objeto:** Prestação de serviços de tratamento e impermeabilização das caixas de escadas e elevadores.

**Data de abertura da sessão pública:**

10/08/2016 às 14h30 no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Processo:**  
502.570/2016-0

**Tipo:**  
Menor Preço

**Exclusiva ME/EPP?**  
 Sim  Não

**Reserva de cota exclusiva ME/EPP?**  
 Sim  Não

**Valor total estimado:**  
R\$ 164.857,83

**Apresentação de amostra?**  
 Sim  Não

**Vistoria prévia?**  
 Sim  Não  
(Item 8.5.3)

**Regime de execução:**  
Empreitada por preço global.

**Pedidos de esclarecimento:**  
Até 05/08/2016.

**Impugnações:**  
Até 08/08/2016.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br), conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.

**Documentos de habilitação: (veja seção 8)**

**Requisitos básicos:**

1. SICAF\* ou documentos equivalentes;
  2. Certidão CNDT\*;
  3. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando os índices de liquidez forem igual ou inferior a 1.
- \*Serão emitidos pelo pregoeiro durante a sessão pública.

**Requisitos específicos:**

- Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, em que comprove ter a licitante executado serviços de engenharia que envolva a aplicação de manta asfáltica em área igual ou superior a 50 m<sup>2</sup> e pintura impermeabilizante elástica à base de polímero acrílico (manta líquida) e/ou aplicação de argamassa polimérica impermeabilizante em, no mínimo, 150 m<sup>2</sup>.
- Apresentação de Certidão de pessoa jurídica expedida ou visada pelo CREA, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante.
- Apresentação de Declaração de Vistoria ou declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto a ser contratado.

**Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, lote 1, bloco A, sala 332. Brasília – DF. CEP: 70070-943.**

**Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Coordenador de Licitações e Contratos

Supervisor SAACPL



## 1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de tratamento e impermeabilização das paredes e aplicação de arremates em manta asfáltica nas lajes das caixas de escada, barriletes e elevadores das coberturas dos blocos A e B do edifício sede do TST e outras paredes externas sujeitas à ação direta da chuva, incluindo emassamento e pintura acrílica.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados conforme as mais rigorosas regras de segurança do trabalho e de acordo com as condições e especificações contidas neste edital e respectivos anexos.
- 1.3. As informações complementares do objeto constam nos seguintes anexos:
  - 1.3.1. Anexo I: Descrição e quantidade dos serviços a serem realizados;
  - 1.3.2. Anexo II: Especificações Técnicas;
  - 1.3.3. Anexo III: Planilha orçamentária, composição de preços, cronograma físico-financeiro e BDI;
  - 1.3.4. Anexo IV: Documentação complementar para empresas com tributação pelo regime de incidência não cumulativa;
  - 1.3.5. Anexo V: Nota técnica STF n.º 4/2013;
  - 1.3.6. Anexo VI: Resolução CNJ n.º 7, de 18 de outubro de 2005;
  - 1.3.7. Anexos VII e VIII: Declarações.

## 2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
  - 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
  - 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.2.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei n.º 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei n.º 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012 e 2242/2013, todos do Plenário).
- 2.2.3. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
- 2.3. O pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), emitindo as certidões respectivas, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

### **3. Credenciamento dos Representantes**

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto n.º 5.450/05.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### **4. Forma de Apresentação da Proposta**

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema o preço total, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações



contratuais, assim como as despesas relativas ao transporte dos materiais, à mão de obra de execução e instalação e à orientação técnica (supervisão) para a execução dos serviços.

- 4.2. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:
  - 4.2.1. Prazo para conclusão dos serviços de, no máximo, sessenta dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço;
  - 4.2.2. Prazo de garantia dos serviços e materiais empregados de, no mínimo, sessenta meses contados do recebimento definitivo do objeto;
  - 4.2.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.4. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
  - 4.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
  - 4.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 4.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
  - 4.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.6. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo VII (disponível no seguinte [link](#)), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
  - 4.6.1. O prazo para envio da referida declaração é de 30 minutos, contado da convocação do pregoeiro.
  - 4.6.2. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da assinatura do contrato, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo VIII ([link](#)).



## **5. Critério de Aceitabilidade dos Preços**

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis.
  - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
  - 5.2.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

## **6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico**

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 8.538/15.
  - 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
  - 6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
  - 6.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



- 6.6. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, conforme IN SLTI/MPOG n.º 03, de 16/12/2011.
- 6.6.1. Os lances enviados em desacordo com o item anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.**

## **7. Julgamento das Propostas e Habilitação**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, e de posse da Declaração de que trata o item 4.6, o pregoeiro, utilizando a funcionalidade de “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico, notificará o licitante melhor classificado a enviar a planilha de preços e composição do BDI, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no prazo de duas horas.
- 7.1.1. Na planilha deverão constar as marcas, modelos e/ou referências que identifiquem os produtos a serem utilizados e seus respectivos valores unitários, que deverão atender aos requisitos constantes no Anexo I.
- 7.1.1.1. Caso os produtos sejam de fabricação própria, isto deverá constar claramente na planilha.
- 7.1.2. A planilha orçamentária deverá conter o cálculo do BDI detalhado, conforme Acórdão do TCU n.º 2622/2013 Plenário, devendo ser observadas as regras contidas na Nota Técnica STF nº 4/2013 (Anexo V), e segundo os critérios técnicos a serem adotados para este tipo de serviço.
- 7.1.2.1. No detalhamento do BDI deverão constar os respectivos percentuais praticados.



- 7.1.3. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo o ônus tributário ser repassado ao Contratante.
- 7.1.4. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, encaminhando, juntamente com a planilha de custos e formação de preços, os documentos comprobatórios conforme relacionado no Anexo IV.
- 7.1.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão calcular o BDI adequando na Planilha de Custos e Formação de Preços as alíquotas do PIS e COFINS, considerando a receita bruta total acumulada nos últimos 12 meses, com projeção do valor a ser faturado na contratação em tela, para fins de verificação da faixa que se enquadra do Anexo IV da Lei 123/2006.
- 7.1.5.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 7.1.6. No caso da inclusão de novos serviços por meio de aditivos contratuais, será utilizada a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela Contratada.
- 7.1.7. Na composição do BDI, o percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do Distrito Federal.
- 7.1.8. Erros e omissões existentes na planilha inicialmente enviada poderão ser retificados pelo licitante, após solicitação ou consentimento do pregoeiro, que fixará o prazo para o reenvio, desde que o preço ofertado não sofra acréscimo.
- 7.1.9. A referida planilha deverá ser impressa e remetida, no formato .xls (EXCEL), e quando aprovada deverá ser remetida em formato pdf, criado exatamente com a finalidade de conferir portabilidade a operações como esta.
- 7.1.10. O modelo da referida planilha no formato Excel estará disponível na página da internet do TST:  
[http://www3.tst.jus.br/Srlca/certames/2016/2016pe056planilhaprecos\\_0.zip](http://www3.tst.jus.br/Srlca/certames/2016/2016pe056planilhaprecos_0.zip)



- 7.1.11. Se o licitante abandonar o certame, deixando de enviar a planilha e composição do BDI, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 7.1.12. Caso o licitante melhor classificado proponha a utilização de materiais ou peças equivalentes ou similares àqueles apresentados como referência nas Especificações Técnicas, deverá informar à Administração os materiais e peças propostos, item a item.
- 7.1.12.1. A Avaliação da equivalência ou similaridade será feita utilizando-se o critério de compatibilidade com as Especificações Técnicas do projeto. O TST poderá solicitar à Contratada que apresente informações técnicas, tais como catálogos, fichas técnicas ou outros, em prazo não superior a 24h do recebimento da solicitação, para subsidiar a análise;
- 7.1.12.2. No caso de os materiais ou peças propostos como equivalentes ou similares estarem em desacordo com as especificações técnicas e com o projeto, será dada ao licitante a oportunidade de trocá-los pelos da referência, o que, não ocorrendo, acarretará a desclassificação da proposta e arguição da próxima colocada.
- 7.1.12.3. Caso a Contratada não apresente informação clara de que pretende utilizar materiais ou peças equivalentes ou similares em sua proposta, considerar-se-á integrantes da proposta aqueles apresentados como Referência nas especificações técnicas constantes dos Anexos deste edital.
- 7.2. As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
- 7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.3. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.4. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



- 7.4.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.7. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.8. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.9. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.10. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*chat*), sob pena de serem descartados.**
- 7.13. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

## 8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.



- 8.2. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 8.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.
- 8.3.1. Será aceita Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 8.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.4.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.4.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 8.4.2.1. Publicados em Diário Oficial ou;
- 8.4.2.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- 8.4.2.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- 8.4.2.4. Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 8.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada da seguinte forma:



- 8.5.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, em nome da licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU, em que comprove ter a licitante executado serviços de engenharia equivalentes ou de especificações compatíveis com o objeto desta licitação.
- 8.5.1.1. Considera-se compatível com o objeto desta licitação a execução de serviços que envolva a aplicação de manta asfáltica em área igual ou superior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) e pintura impermeabilizante elástica à base de polímero acrílico (manta líquida) e/ou aplicação de argamassa polimérica impermeabilizante em, no mínimo, 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).
- 8.5.1.2. Será admitida a apresentação de mais de uma Certidão de Acervo Técnico, a fim de comprovar o atendimento às exigências.
- 8.5.2. Apresentação de certidão de pessoa jurídica expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante.
- 8.5.3. Apresentação de Declaração de Vistoria, que será emitida pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMAP, em visita a ser marcada pelos telefones 3043-4076, com antecedência mínima de um dia da data marcada para realização da sessão pública, com o objetivo de conhecimento dos locais de realização dos serviços e das peculiaridades do projeto.
- 8.5.3.1. O conhecimento pleno das condições físicas e de conservação do imóvel, bem como das características de seu entorno imediato é imprescindível para a elaboração das propostas, uma vez que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam provocar entraves ou gerar atrasos na execução do objeto deste Edital.
- 8.5.3.2. Caso exista ônus decorrente destes fatos, ele ficará a cargo da Contratada.
- 8.5.3.3. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado, legalmente capacitado (Engenheiro ou Técnico em Edificações) devidamente registrado no CREA.
- 8.5.3.4. Não haverá vistoria no dia da licitação, bem como sem prévio agendamento.



- 8.5.3.5. A Declaração de vistoria poderá ser substituída por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto a ser contratado. (Acórdãos do TCU 234 e 372/2015-Plenário e 3.097/2016 - 1ª Câmara).
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**
- 8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados de forma virtual, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no **prazo de duas horas** contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.
- 8.6.2.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.2.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.
- 8.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.5. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, nos termos do art. 37 da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.



- 8.6.6. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.7. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.6.8. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.9. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.**
- 8.6.10. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

## 9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado do término



do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br).

## **10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato**

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita no Simples Nacional, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 18.5 deste edital.
- 10.3. A formalização do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.



- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - 10.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 10.6.2. seguro garantia;
  - 10.6.3. fiança bancária.
- 10.7. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em dez dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18.5.
- 10.8. A vigência da garantia apresentada deverá abranger todo o período de garantia dos produtos adquiridos de que trata o item 4.2.2, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST.
- 10.9. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.10. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste edital.

## **11. Vigência do Contrato**

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

## **12. Fiscalização da Execução Contratual**

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado



Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

12.2.1. Orientar a Contratada acerca da correta execução dos serviços a serem realizados;

12.2.2. Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da Contratada, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Fiscalização;

12.2.3. Dar conhecimento à Contratada acerca das normas estabelecidas para carga, descarga e movimentação de materiais, horário de trabalho e demais regras a serem observadas;

12.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.2.5. Notificar a Contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

12.2.6. Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.7. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada pertinentes ao objeto do presente instrumento;

12.2.9. Atestar as faturas referentes aos serviços executados e supervisionar a execução destes, por intermédio da Fiscalização;

12.2.10. Encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

12.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos ou das especificações técnicas, deverá ser sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.

12.4. Em caso de divergência entre as dimensões tomadas nos locais e as cotas assinaladas nos desenhos, prevalecerão, sempre, as primeiras, em conformidade com as orientações da Fiscalização.

12.5. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



### 13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 13.1.2. **Definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. Se após o recebimento provisório a Fiscalização constatar que os serviços, em quaisquer de seus aspectos, foram executados em desacordo com o especificado neste edital e no Contrato, com defeito ou incompleto, será emitido Termo de Recusa (parcial ou total do objeto, conforme o caso), no qual constará a lista de irregularidades a serem sanadas.
- 13.2.1. O pagamento ficará suspenso até que as irregularidades sejam sanadas.
- 13.3. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do serviço, desde que se manifeste até o momento do recebimento.
- 13.4. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada material ou componente empregado na execução do objeto deste edital, pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, no prazo estabelecido pelo Contratante.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### 14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o ateste de cada medição, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. Para efeito de pagamento, serão realizadas 2 (duas) medições ao longo da execução dos serviços : a 1ª medição com 30 (trinta) dias e a segunda com 60 (dias) após a data de recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo-se o cronograma físico-financeiro constante no Anexo III.
- 14.1.2. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística do TST, situada no SAFS, quadra 8,



lote 1, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4080.

- 14.1.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.3. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## **15. Reajustamento dos Preços**

- 15.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

## **16. Obrigações da Contratada**

- 16.1. Executar os serviços objeto desta licitação no prazo estabelecido, obedecendo a todas as determinações constantes neste edital, nas Especificações Técnicas e no Projeto Executivo em anexo, não sendo admitida qualquer modificação sem a prévia autorização da Fiscalização do TST.
- 16.1.1. Deverão ser considerados como partes integrantes do projeto todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos.
- 16.2. Apresentar documentação referente à Responsabilidade Técnica dos serviços (engenheiro civil) devidamente registrada junto ao Conselho de Classe correspondente (CREA) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.



- 16.3. Prestar, durante a vigência da garantia, os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, nos prazos fixados pelo Contratante, a suas expensas.
  - 16.3.1. A Contratada assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que seja atribuído a técnicos ou a fornecedores o ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.
  - 16.3.2. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela Contratada, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais do serviço e/ou a movimentação do componente à oficina.
- 16.4. Substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização por não atenderem às especificações constantes deste edital.
- 16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, substituir ou refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, apontados pela Fiscalização, resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
  - 16.5.1. A Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.
  - 16.5.2. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 16.6. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.
- 16.7. Cumprir as exigências do Contratante com relação ao desenvolvimento dos serviços, permanência de pessoal, horários de trabalho, entrada e saída de materiais e entulhos, etc.
- 16.8. Respeitar o prazo de conclusão dos serviços.
- 16.9. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços ou entrega de materiais, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.10. Responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização, acusando o conhecimento de seu conteúdo, em até dois dias úteis contados a partir do respectivo envio.
- 16.11. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- 16.12. Encaminhar à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMAP), localizada na Sede do TST, SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, sala 412, Brasília- DF, telefones: (61) 3043-



4076, em até 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço, relação de todos os funcionários, bem como de todos os veículos que terão acesso aos locais em que serão executados os serviços, com as informações elencadas a seguir:

16.12.1. Nome completo e número da carteira de identidade de cada funcionário;

16.12.2. Tipo, marca e placa de identificação de cada veículo;

16.12.3. A não apresentação dos dados especificados nos subitens acima inviabilizará o acesso dos funcionários e veículos ao local de execução dos serviços.

16.13. Garantir que seus funcionários em serviço no TST utilizem uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos serviços.

16.13.1. A constatação do não uso dos EPIs necessários ensejará a suspensão dos serviços (sem abono do prazo restante para a conclusão da obra) até que os referidos equipamentos sejam fornecidos a todos os operários.

16.14. Cumprir todas as medidas de segurança, conforme a legislação em vigor.

16.15. Manter o local dos serviços o mais limpo possível, principalmente os acessos e as circulações, a fim de não comprometer as áreas adjacentes do TST.

16.16. Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do TST, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes.

16.17. Disponibilizar, além dos materiais especificados neste edital, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por sua guarda e transporte.

16.18. Transportar todo o material necessário para a execução dos serviços, tanto de localidades externas para a sede do TST, quanto do depósito do TST para o local de execução dos serviços.

16.19. Entregar o espaço físico sem instalações provisórias, impecavelmente limpo e em perfeitas condições de uso imediato.

16.19.1. A Contratada deverá comunicar por escrito à Fiscalização a conclusão dos serviços, para que possa ser feita a vistoria da obra com vistas à sua aceitação.

16.20. Oferecer garantia de 60 (sessenta) meses sobre produtos e serviços, nos termos do Código Civil.

16.21. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços, o Termo de Garantia do objeto, quando não tenha sido feito anteriormente.

16.22. Executar os serviços em horários especiais (finais de semana, feriados e/ou durante as noites) sempre que requerido pela Fiscalização, por necessidade do TST.

16.23. Entregar à Fiscalização, ao final do serviço, a documentação técnica relacionada a seguir:



- 16.23.1. Certificados de aprovação, relatório de ensaios, dados técnicos dos equipamentos e materiais empregados;
- 16.23.2. Certificado de garantia do fabricante de todos os materiais e equipamentos empregados, assim como compromisso de correção de todos os defeitos provenientes do uso normal da instalação e dos equipamentos, os quais porventura sobrevenham durante os prazos de garantia contratual dos serviços e de fábrica dos materiais e equipamentos.
- 16.24. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.25. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.27. A Contratada não será responsável:
  - 16.27.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
  - 16.27.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.28. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **17. Obrigações do TST**

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
  - 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;
  - 17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
  - 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.



## 18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

18.1. Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- 18.1.1. Não assinar o contrato;
- 18.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- 18.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não mantiver a proposta;
- 18.1.6. Falhar ou fraudar na execução contratual;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.8. Fizer declaração falsa;
- 18.1.9. Cometer fraude fiscal.

18.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.

18.3. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste edital implicarão em penalização, conforme descrito nas tabelas abaixo:

<b>Tabela 01: Categorização das infrações</b>
<b>1. Infrações leves</b>
1.1 Realizar a movimentação de materiais por percursos não autorizados pela Fiscalização.
1.2 Não manter, durante a execução do contrato, qualquer uma das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
1.3 Deixar de prestar as informações ou tomar as providências solicitadas pela Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.4 Deixar de responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.5 Manter funcionários em serviço no TST sem a devida identificação (uniforme e/ou crachá da Contratada).
1.6 Impedir o acesso de terceiros autorizados pela Fiscalização ao canteiro de obras.
1.7 Não manter as circulações do TST utilizadas como rotas de movimentação de materiais, equipamentos e entulho limpas e desobstruídas.
1.8 Não fornecer e/ou não manter disponível Diário de Obra atualizado para acompanhamento dos serviços, na forma estabelecida nas Especificações Técnicas.
1.9 Não comparecimento do Responsável Técnico à obra na periodicidade estabelecida nas



Especificações Técnicas.
1.10 Não apresentar a ART/CREA-DF e/ou a RRT/CAU-DF no prazo estipulado nas Especificações Técnicas.
1.11 Não remover o entulho do local da obra na periodicidade estabelecida nas Especificações Técnicas.
1.12 Não apresentar proposta de Plano de Trabalho no prazo previsto no presente edital.
<b>Infrações médias</b>
2.1 Deixar de informar ao Contratante eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail, impossibilitando a comunicação entre as partes.
2.2 Manter em serviço no TST um funcionário do qual a Fiscalização tenha solicitado a substituição.
2.3 Deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões agendadas com a Fiscalização.
2.4 Não entregar o Termo de Garantia, no máximo, no momento da entrega da Nota Fiscal dos serviços.
2.5 Não cumprir as determinações contidas em uma advertência e/ou reincidir no cometimento de qualquer uma das infrações leves listadas acima.
2.6 Apresentar proposta de Plano de Trabalho com divergências em relação às condições apresentadas neste edital e seus Anexos.
<b>Infrações graves</b>
3.1 Não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos por qualquer dos funcionários em serviço no TST.
3.2 Não comparecimento ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência do Termo de Garantia.
3.3 Recusar-se a efetuar os ajustes solicitados pela Fiscalização em eventual proposta de Plano de Trabalho apresentado pela Contratada com divergências em relação às condições apresentadas na neste edital e seus Anexos.

<b>Tabela 02: Relação entre infrações e penalidades</b>	
<b>Categoria da Infração</b>	<b>Penalidade a ser aplicada</b>
1. Infrações leves	Advertência
2. Infrações médias	Multa de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência
3. Infrações graves	Multa de 1,0% do valor total do contrato por ocorrência

18.4. O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.

18.5. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, bem como de apresentação da garantia contratual, assinalados nos itens 10.2 e 10.6 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).



- 18.6. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 18.7. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.8. A penalidade de multa prevista nos itens 18.2 a 18.5 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 18.9. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
  - 18.11.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
  - 18.11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
  - 18.11.3. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução do serviço.

## 19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/2005.
- 19.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não



prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.

194. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo VI, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 194.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
195. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.
196. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
197. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl@tst.jus.br](mailto:cpl@tst.jus.br).
198. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
1.1	Administração da obra	mês	2,00
<b>2</b>	<b>DEMOLIÇÕES</b>		
2.1	Remoção da pintura existente, com lixamento mecânico.	m <sup>2</sup>	1.264,00
2.2	Remoção de argamassa de proteção e manta asfáltica.	m <sup>3</sup>	12,00
<b>3</b>	<b>TRATAMENTO</b>		
3.1	Aplicação de argamassa polimérica - 02 demãos.	m <sup>2</sup>	1.264,00
3.2	Abertura e tratamento de trincas com selante acrílico flexível e tela de poliéster.	m	430,00
3.3	Pintura acrílica impermeabilizante estruturada.	m <sup>2</sup>	1.264,00
3.4	Aplicação de manta asfáltica 04 mm nos fechamentos das lajes das coberturas e em juntas estruturais de dilatação.	m <sup>2</sup>	350,00
3.5	Execução de argamassa de proteção, no traço 1:3, espessura média de 03 cm.	m <sup>2</sup>	350,00
3.6	Aplicação de selante elastomérico de poliuretano.	m	90,00
<b>4</b>	<b>PINTURA</b>		
4.1	Emassamento de parede com massa acrílica, mínimo 02 demãos.	m <sup>2</sup>	1.264,00
4.2	Pintura com tinta acrílica cor concreto, 02 demãos, acabamento fosco, sem fornecimento de material.	m <sup>2</sup>	1.264,00



## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### Recuperação de caixas de escada e elevadores nas coberturas dos blocos A e B.

#### 1. FINALIDADE

- 1.1. Apresentar as diretrizes a serem seguidas durante a execução dos serviços necessários à implementação do objeto constante neste edital.
- 1.2. Estabelecer a caracterização técnica, as especificações de materiais e serviços e os procedimentos para execução, complementando o edital e demais documentos contratuais.

#### 2. NORMATIZAÇÃO TÉCNICA:

- 2.1. NBR – 13245:1995 – Tintas para construção Civil – Execução de pinturas em edificações não industriais;
- 2.2. NBR – 9574:2008 – Execução de impermeabilização;
- 2.3. NBR – 9575:2010 - Impermeabilização – seleção e projeto;
- 2.4. NBR – 9952:1998 - Manta asfáltica para impermeabilização;
- 2.5. NBR – 11905:2015 – Membrana acrílica para impermeabilização;
- 2.6. NBR – 15487:2007 – Membrana de poliuretano para impermeabilização;
- 2.7. NBR – 6494:1991 – Segurança nos andaimes;
- 2.8. NBR – 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- 2.9. NR 06: Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 2.10. Demais normas e regulamentos aplicáveis.

#### 3. ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. A administração técnica da obra deverá ser exercida pelo Responsável Técnico (Engenheiro Civil) da Contratada, que prestará assistência total aos serviços e somente com a Fiscalização deverá manter entendimentos técnicos. Além de Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA-DF, a Contratada deverá manter um encarregado no local de trabalho, em regime de tempo integral.
- 3.2. O responsável técnico deverá comparecer à obra por período que totalize, pelo menos, 02 horas por semana para exercer as funções de verificação, orientação e coordenação de sua equipe.
- 3.3. São de responsabilidade da contratada todos os custos de administração local relativos à execução dos serviços, tais como horas do encarregado, ferramentas, segurança e medicina do trabalho – incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 3.4. Para a realização de todos os serviços deverão ser fornecidos, instalados e/ou utilizados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR 18 da



Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nas demais normalizações de segurança vigentes.

- 3.5. A obra deverá ser executada de acordo com cronograma físico-financeiro devidamente elaborado pelo Contratante.
- 3.6. Logo que o contrato for assinado, deverá haver uma reunião entre a Contratada e a Fiscalização, com a seguinte pauta:
  - 3.6.1. Entrega da Ordem de Serviço que irá estabelecer a data para o início da obra;
  - 3.6.2. Apresentação da equipe de coordenação da Contratada: engenheiro, encarregado, mestre de obras, etc;
  - 3.6.3. Esclarecimento dos pontos mais relevantes do Contrato;
  - 3.6.4. Estabelecimento da periodicidade e agendamento das reuniões de acompanhamento da execução contratual.
- 3.7. As determinações da Fiscalização deverão ser respeitadas no que couber, por exemplo, quanto aos horários de trabalho e às normas de movimentação de materiais e entulhos.
  - 3.7.1. A Fiscalização poderá determinar a realização de trabalhos aos finais de semana e/ou no período noturno, caso constatada necessidade técnica ou administrativa, sem ônus adicionais ao contrato.
  - 3.7.2. Caso haja necessidade de trabalho durante os finais de semana ou feriados, a Contratada deverá enviar à Fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos serviços a serem executados, para que seja avaliada a necessidade de acompanhamento. Deverá ser enviada, ainda, listagem contendo o nome e os números dos documentos de identidade de todos os prepostos e operários que precisarão entrar nas dependências do TST, bem como a marca, o modelo e a placa dos veículos, para que seja solicitada a devida autorização de acesso à segurança do Tribunal.
- 3.8. Para ser evitada a interrupção dos serviços por falta de materiais, é necessário não só o planejamento para entrega de materiais, de acordo com o andamento das obras, mas também para organização e estoque dos mesmos, de acordo com as especificações dos fabricantes.
- 3.9. Durante a execução da obra, o Responsável Técnico deverá ter disponibilidade de reunir-se com a Fiscalização para esclarecimentos e deliberações, sempre que o andamento dos serviços assim o exigir.
  - 3.9.1. Caso a Contratada dê causa à não realização das reuniões, a Fiscalização poderá paralisar a obra, sem que haja suspensão da contagem do prazo contratual.
- 3.10. Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10



(dez) dias úteis, o(s) comprovante(s) de efetivação da(s) ART<sup>1</sup>/CREA-DF, conforme o caso, referentes à execução dos serviços contratados.

3.10.1. É de responsabilidade da contratada o pagamento das taxas de registro junto ao CREA/DF.

#### **4. PESSOAL**

- 4.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá empregar mão de obra devidamente habilitada.
- 4.2. O Contratante tem o direito de, a seu critério e sem assumir o ônus por qualquer indenização perante a Contratada, exigir a imediata substituição de qualquer dos seus empregados que ela venha a julgar incompetente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 4.3. A Contratada será a responsável pelo pagamento dos salários e todos os encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, vale-refeição, uniforme, EPI, etc; por observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais e ficará obrigada a assumir a responsabilidade, para todos os efeitos legais, por todos os seus funcionários, como única empregadora, reconhecendo expressamente que, em hipótese alguma, se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os seus funcionários e o TST, com total isenção e exclusão do TST em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

#### **5. CONTROLE TECNOLÓGICO, AMOSTRAS E CRITÉRIOS DE EQUIVALÊNCIA**

- 5.1. Os materiais a serem utilizados deverão ser novos e de primeira qualidade, sem defeitos ou avarias. Os serviços deverão ser executados com esmero, perfeição e dentro das Normas vigentes.
- 5.2. A Contratada deverá efetuar rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados na obra;
- 5.3. A Contratada deverá submeter à apreciação da Fiscalização amostras de todos os materiais e/ou acabamentos a serem utilizados, com antecedência tal que não implique atrasos à obra, ainda que seja necessária a substituição dos mesmos.
- 5.4. O Contratante tomará como base para equivalência o tipo de material, o tipo de acabamento, o processo de fabricação, as dimensões, as espessuras, as resistências, a durabilidade, a funcionalidade, a ergonomia e as características estéticas dos elementos. A Fiscalização poderá exigir, às expensas da Contratada, a realização de ensaios específicos para verificar a equivalência de produtos, em laboratórios de notória

---

<sup>1</sup> Anotação de Responsabilidade Técnica



capacidade técnica.

- 5.5. Quaisquer serviços executados ou materiais aplicados diferentes dos especificados no edital e seus anexos sem autorização da Fiscalização serão passíveis de demolição ou remoção, cabendo à Contratada o refazimento ou substituição, bem como outras correções que, em decorrência, tornarem-se necessárias. Não haverá ônus para o Contratante.
- 5.6. As amostras de materiais aprovados pela Fiscalização deverão ser guardadas no local de execução dos serviços até o término da obra para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que está sendo ou foi efetivamente utilizado.
- 5.7. A não retirada das amostras em até 15 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será considerada abandono de material, fato que autoriza o Contratante a dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

## 6. ÁREAS AFETADAS:

- 6.1. Bloco C : parede externa do estacionamento de motos (térreo);
- 6.2. Bloco A : Caixas dos Barriletes Trechos 01 e 02, Casa de máquinas dos elevadores centrais (cobertura)
- 6.3. Bloco B: Casas de máquinas dos elevadores n<sup>os</sup> 01/02 e n<sup>os</sup>03/04 (trecho 01 - cobertura), casas de máquinas dos elevadores n<sup>os</sup> 05/06 e n<sup>os</sup> 07/08 (trecho 02- cobertura), caixas das escadas de emergência (trechos 01 e 02 - cobertura), paredes de concreto dos jardins de inverno inverno (trechos 01 e 02 – 6º andar).
- 6.4. O tratamento completo compreende a execução sequencial dos serviços descritos nos itens 12 a 15 destas especificações técnicas.

## 7. DEMOLIÇÕES / REMOÇÕES

- 7.1. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá realizar um detalhado exame das partes a serem demolidas conjuntamente com a Fiscalização ou preposto. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza dos elementos, os métodos utilizados na construção da edificação, as condições das estruturas adjacentes, a existência de juntas de dilatação, as instalações que possam estar embutidas ou retiradas, entre outros.
- 7.2. O acesso às áreas isoladas para a execução dos serviços deverá ser restrito às pessoas autorizadas (prestadores de serviços e integrantes da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMAP – TST), para que se evitem acidentes.
- 7.3. Instalações de energia elétrica, telecomunicações, antena coletiva e aterramento, existentes no local da obra deverão ser desligadas, removidas, protegidas e/ou devidamente isoladas, com as adaptações necessárias à continuidade de funcionamento para as demais dependências da edificação, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias.
- 7.4. A demolição deverá ser convencional, executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.



- 7.5. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de demolições e remoções deverão atender às especificações da NBR 5682.
- 7.6. Os materiais demolidos deverão ser umedecidos antes de sua remoção para reduzir a formação de poeira.
- 7.7. O entulho deverá ser removido diariamente pela Contratada, observando-se os seguintes cuidados:
  - 7.7.1. Umidificação do entulho que gere poeira;
  - 7.7.2. Ensacamento do entulho para deslocamento do local de demolição ao contêiner coletor;
  - 7.7.3. Posicionamento dos contêineres, providenciados pela Contratada, em local a ser indicado pela Fiscalização, com o aval da administração do condomínio;
  - 7.7.4. Proteção permanente do piso da edificação, com material isolante, em todas as áreas e percursos utilizados para o transporte de materiais e entulho;
  - 7.7.5. Limpeza constante das áreas trafegadas.
- 7.8. Igual tratamento deverá ser dado periodicamente ao entulho e material inservível resultante dos serviços de construção.
- 7.9. A Contratada deverá cuidar para que não haja concentração de peso de entulho ou materiais de construção em uma pequena área porque as placas de piso elevado e o edifício não foram projetados para cargas concentradas elevadas.
- 7.10. Deverão ser adotadas providências para minimizar, ao máximo, o período de exposição dos ocupantes do edifício aos ruídos decorrentes da demolição. Para tanto, o contingente de trabalhadores e a utilização de equipamentos devem estar apropriados ao volume dos serviços a serem executados.
- 7.11. As regras estabelecidas pela Administração para demolição e retirada de entulhos deverão ser rigorosamente observadas.
- 7.12. A Contratada assumirá integral responsabilidade nos casos em que ocasionar danos, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros (e seus respectivos bens), correndo por sua exclusiva conta todo material e mão de obra empregados nos reparos, bem como as indenizações porventura devidas.
  - 7.12.1. Havendo danos, a Contratada deverá responsabilizar-se pela reconstituição ou substituição dos elementos danificados, mantendo suas características originais.
- 7.13. Toda responsabilidade de transporte interno na edificação, seja de entulhos, seja de materiais para reaproveitamento, será da Contratada.

## **8. REMOÇÃO DA PINTURA EXISTENTE**

- 8.1. Deverá ser providenciada a completa remoção de toda a pintura das superfícies a serem tratadas;
- 8.2. A remoção será feita de forma mecânica, com lixa para parede nº 80 e/ou disco rebolo diamantado;
- 8.3. Trechos eventualmente destacados poderão ser removidos de forma manual com auxílio



de espátula.

## 9. ARGAMASSA POLIMÉRICA IMPERMEABILIZANTE

- 9.1. Após a remoção completa da pintura existente, deverão ser aplicadas 02 (duas) demãos de argamassa polimérica bicomponente, à base de cimento, agregados minerais inertes, polímeros acrílicos e aditivos, contribuindo para a formação de uma camada base com propriedades impermeabilizantes;
- 9.2. A superfície que receberá o produto deverá estar limpa, umedecida e isenta de partículas soltas ou desagregadas, nata de cimento, óleo, desmoldante, etc., devendo ser previamente lavada com escova de aço e água;
- 9.3. Reparar ninhos e falhas com argamassa de cimento e areia média lavada, traço 1:3.
- 9.4. Realizar a preparação da mistura conforme orientação do fabricante, procedendo-se à correta dosagem dos componentes e obedecendo o tempo de mistura mecânica, tomando-se o devido cuidado para dissolver possíveis grumos;
- 9.5. Aplicar a mistura sobre superfície umedecida com o auxílio de uma trincha ou vassoura de pêlo. As camadas deverão ser em sentido cruzado, obedecendo-se rigorosamente o intervalo entre demãos, conforme orientação do fabricante;
- 9.6. Produto indicado : DENVERTEC 100 Fabricante : Denver Impermeabilizantes ou similar equivalente aprovado pela Fiscalização.

## 10. SELANTE ACRÍLICO FLEXÍVEL – TRATAMENTO LOCALIZADO DE TRINCAS

- 10.1. Após a formação da base impermeável de argamassa polimérica, deverão ser tratadas todas as trincas através do preenchimento das mesmas com selante flexível de base acrílica para superfícies verticais;
- 10.2. São requisitos básicos do produto a ser utilizado : facilidade de aplicação, elasticidade permanente, resistência à fissuração e ao destacamento, impermeabilidade e aceitação de pintura imobiliária;
- 10.3. A superfície deverá estar limpa, seca, isenta de elementos estranhos, óleos, graxas e impregnações de qualquer natureza;
- 10.4. Em juntas, deverá ser introduzido um delimitador de profundidade para moldar a seção a ser calafetada;
- 10.5. Deverão ser verificadas as condições das bordas quanto à resistência, suporte, coesão e homogeneidade;
- 10.6. As trincas deverão ser abertas em “V” com espátula de aço, abre-trinca ou esmerilhadeira elétrica, preenchendo-se a fenda com o selante. Para espessuras superiores a 01 cm e, conforme orientação do fabricante, deverão ser executadas aplicações sucessivas, aguardando-se o intervalo recomendado;
- 10.7. O tratamento deverá ser do tipo estruturado, prevendo-se a colocação de tela de reforço industrial de poliéster malha 1 x 1 mm com largura de 10 cm ao longo de toda a extensão da trinca;
- 10.8. A aplicação será feita com pistola, cortando-se a ponta do bico plástico do cartucho na



medida desejada, a 45°. Durante o serviço, manter o bico no fundo da trinca para evitar a oclusão de bolhas de ar. Caso se observe retração, após 24 horas, reaplicar o produto com espátula;

- 10.9. O produto deverá ser protegido depois de aplicado em caso de chuva;
- 10.10. Cores: Branco ou cinza;
- 10.11. Referência: Denverflex trinca (Fabricante: Denver Impermeabilizantes), Selatrinca (Fabricante: Suvinil) ou similar equivalente.

#### **11. PINTURA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE ESTRUTURADA**

- 11.1. Após o tratamento das trincas, as paredes deverão ser pintadas com tinta impermeabilizante flexível, à base de polímero acrílico;
- 11.2. A preparação da superfície deverá seguir o convencional para pinturas imobiliárias, apresentando substrato firme, resistente, regularizado, limpo e sem partículas soltas;
- 11.3. A pintura será do tipo estruturante, prevendo-se a colocação de tela de reforço industrial de poliéster malha 1 x 1 mm sobre toda a superfície, inclusive sobre os trechos que eventualmente já haviam recebido a tela, conforme item anterior;
- 11.4. O objetivo é impermeabilizar a superfície contra ação de chuvas, acompanhando as dilatações e contrações do substrato e, assim, impedindo a penetração de umidade para os ambientes internos;
- 11.5. O produto deverá ter elevada durabilidade e boa resistência à ação de radiação ultravioleta;
- 11.6. Prevê-se a aplicação de, no mínimo, 03 (três) demãos com o uso de rolo de lã ou espuma ou trincha, de forma a proporcionar a perfeita e total cobertura da tela aplicada;
- 11.7. Deverá ser rigorosamente observado o intervalo entre demãos informado pelo fabricante;
- 11.8. Cor: Branca;
- 11.9. Referência: Denvercrl Parede (Fabricante : Denver Impermeabilizantes) ou similar equivalente.

#### **12. MANTA ASFÁLTICA**

- 12.1. A Contratada deverá executar a revisão dos fechamentos em manta asfáltica da cobertura das caixas de elevadores, barriletes e escadas dos Blocos A e B;
- 12.2. A manta asfáltica é um impermeabilizante pré-fabricado à base de asfalto, modificado com não-tecido de poliéster pré-estabilizado, ou filme de polietileno de alta densidade. A espessura deve ser de 4,0 mm;
- 12.3. Deverão ser completamente retiradas a manta asfáltica existente e a correspondente argamassa de proteção, em largura estimada em torno de 01 (um) metro ao longo de todo perímetro;
- 12.4. Se necessário, deverá ser providenciada a regularização do piso, com o objetivo de facilitar o escoamento da água e corrigir as irregularidades do concreto quer porventura possam ferir a manta. A regularização consiste em aplicar uma camada de argamassa desempenada de cimento e areia no traço 1:4 com espessura de no mínimo 02 cm e



- caimento de 1% para os ralos coletores de águas pluviais;
- 12.5. Após 72 (setenta e duas) horas, deverá ser executada a imprimação, a qual consiste em camada de tinta de base asfáltica (primer) aplicada com rolo, trincha ou vassoura de pelos macios para perfeita aderência da manta. Aguardar a secagem por 06 (seis) horas, no mínimo;
  - 12.6. Deverão ser previstos e executados, dentro da melhor técnica, os arremates em ralos, tubulações, rodapés, vigas e outras interferências existentes, bem como as emendas (sobreposição mínima de 10 cm no comprimento e largura) com o sistema de impermeabilização já existente;
  - 12.7. A aplicação será auxiliada com o uso de maçarico a gás GLP, proporcionando total aderência entre a manta e a superfície imprimada;
  - 12.8. Deverá ser providenciado teste de estanqueidade por no mínimo 72 (setenta e duas horas) para avaliação de desempenho do produto aplicado e correção de defeitos eventualmente observados;
  - 12.9. Para evitar a ocorrência de danos mecânicos à manta recém aplicada, bem como polimerização por ação direta de radiação solar ultravioleta, deverá se executada camada de proteção mecânica com argamassa de cimento/areia no traço 1:3 com espessura mínima de 03 cm, acabada com a proteção existente;
  - 12.10. Entre a manta e a camada de proteção, deverá ser colocado filme plástico ou papel kraft funcionando como camada separadora do sistema;
  - 12.11. As juntas estruturais de dilatação que atravessam as caixas dos elevadores n.ºs 03/04 e 05/06, deverão ser inteiramente refeitas.

### **13. SELANTE ELASTOMÉRICO DE POLIURETANO**

- 13.1. Todas as juntas de movimentação e estruturais existentes nas áreas afetadas deverão ser tratadas com selante elástico de poliuretano monocomponente;
- 13.2. O produto usado deverá ter alta elasticidade e capacidade de recuperação, resistência ao intemperismo e à radiação ultravioleta e ser adequado ao substrato onde será utilizado;
- 13.3. Deverá ser retirado e substituído todo o selante porventura existente nas juntas a serem tratadas;
- 13.4. A superfície deve ser estruturalmente íntegra, seca, limpa e isenta de detritos, partículas soltas, betume, asfalto, tinta, cera, ferrugem e desmoldantes;
- 13.5. A aplicação será feita com pistola, cortando-se a ponta do bico plástico do cartucho na medida desejada, a 45°. Durante o serviço, manter o bico no fundo da trinca para evitar a oclusão de bolhas de ar;
- 13.6. Observar as orientações do fabricante com relação ao controle de profundidade no caso de juntas mais profundas e do tempo de cura do produto;
- 13.7. Referência : NP1 (BASF), VEDAFLEX (VEDACIT), PU30 (QUARTZOLIT) ou similar equivalente.



#### 14. PINTURA

- 14.1. Prevê-se a pintura da superfície de todas as paredes externas das caixas de elevadores, escadas e barriletes dos Blocos A e B, bem como as paredes de concreto dos jardins de inverno nas extremidades dos trechos 01 e 02 do 6º andar do Bloco B;
- 14.2. As superfícies a serem pintadas deverão ser emassadas com massa acrílica em, no mínimo, duas demãos.
- 14.3. A Contratada deverá aplicar cada demão de massa acrílica quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo ser observado um intervalo mínimo de seis horas entre demãos sucessivas e de vinte e quatro horas entre a última demão e a aplicação da tinta definitiva.
- 14.4. As superfícies a serem pintadas deverão ser examinadas e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimentos antes do início da pintura; a última camada de massa deverá estar plenamente seca e lixada; não deverá haver sujeira, poeira ou outras substâncias estranhas.
- 14.5. Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de vinte e quatro horas entre demãos sucessivas.
- 14.6. Deverão ser adotadas precauções especiais, tais como o uso de fitas adesivas e lonas plásticas, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como piso, vidros, ferragens, esquadrias, plantas ornamentais e outras.
- 14.7. A remoção dos salpicos deverá ser feita, preferencialmente, enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se um removedor adequado, sempre que necessário.
- 14.8. Deverão ser usadas tintas já preparadas em fábricas, não sendo permitidas composições, salvo se aprovadas pelo Contratante.
- 14.9. As tintas aplicadas deverão ser diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas na proporção recomendada.
- 14.10. Os recipientes utilizados no armazenamento, mistura e aplicação das tintas deverão estar limpos e livres de quaisquer materiais estranhos ou resíduos.
- 14.11. Toda superfície pintada deverá apresentar, depois de concluída, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho, devendo ser aplicadas quantas demãos de tinta forem necessárias ao perfeito acabamento.
- 14.12. Não serão aceitas marcas de escorrimento, de pincéis ou falhas.
  - 14.12.1. Tintas a serem utilizadas:
    - a) Tinta acrílica branco gelo acabamento fosco, de 1ª Linha – Tinta Premium conforme ABRAFATI, Eucatex Premium ou similar, nas paredes de concreto dos jardins de inverno nas extremidades dos trechos 01 e 02 do 6º andar do Bloco B
    - b) Tinta acrílica cor concreto acabamento fosco, de 1ª Linha – Tinta Premium conforme ABRAFATI, referência Eucatex Premium ou similar, em todas as paredes externas das caixas de escada e elevadores das coberturas dos



Blocos A e B.

14.13. As tintas serão fornecidas pelo Contratante.

## 15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1. Qualquer detalhe técnico porventura omissos nas presentes especificações e projetos será solucionado sempre priorizando as normas técnicas construtivas usuais e dentro do bom senso executivo, a critério da Fiscalização.
- 15.2. As quantidades mencionadas neste documento ou em outros elaborados para subsidiar a execução dos serviços poderão variar para mais ou para menos e também serem alteradas, com anuência do Contratante, por motivos técnicos ou conveniências administrativas, ou ainda se medições no transcorrer do serviço assim determinarem.
- 15.3. A aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- 15.4. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais ou distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho.
- 15.5. A Contratada será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua supervisão.
- 15.6. A Fiscalização deverá ser alertada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer das obras.



## **ANEXO III**

**Planilha orçamentária, composição de preços, cronograma físico-financeiro e BDI**



**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

OBRA : IMPERMEABILIZAÇÃO

LOCAL : TST, BLOCO A e B

DATA :06/2016

ITEM	SERVIÇO					UNIDADE	CÓDIGO
	ADMINISTRAÇÃO						
1.1	COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	PREÇO	CUSTO.MAT.	CUSTO MDO	CUSTO
				UNIT.	R\$	R\$	R\$
				R\$	R\$	R\$	R\$
ENGENHEIRO OU ARQUITETO CHEFE/SENIOR - DE OBRA 2 horas por semana	8,000	H	168,55			1.348,40	2708
MESTRE DE OBRAS - 20 horas por semana	80,000	H	37,97			3.037,60	4069
Alimentação 6 funcionarios	132,000	UNID.	27,50			3.630,00	
vale transporte 6 funcionários	1,000	MÊS	480,00			480,00	
Container Caçamba 2 unidades por uma semana	2,000	UNID.	140,00	280,00			
Taxas e Emolumentos	1,000	UNID.	200,00	200,00			crea
Aluguel de andaimes	40,000	m/mês	12,00	480,00			10527
Obs: Leis Sociais inclusa na composição da Mão de Obra							
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO</b>					960,00	8.496,00	<b>9.456,00</b>

ITEM	SERVIÇO					UNIDADE	CÓDIGO
	Remoção da pintura existente, com lixamento mecânico						
2.1	COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	PREÇO	CUSTO.MAT.	CUSTO MDO	CUSTO
				UNIT.	R\$	R\$	R\$
				R\$	R\$	R\$	R\$
Servente com encargos complementares	0,150	h	12,95			1,94	88316
Lixadeira elétrica angular para concreto	0,500	h	1,12	0,56			3290
Disco de borracha para lixadeira	0,005	UNID.	27,11	0,14			26017
Disco de lixa	0,100	UNID.	5,42	0,54			26020
Obs: Leis Sociais inclusa na composição da Mão de Obra							
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO</b>					1,24	1,94	<b>3,18</b>

ITEM	SERVIÇO					UNIDADE	CÓDIGO
	Remoção de argamassa de proteção e manta asfáltica						
2.2	COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	PREÇO	CUSTO.MAT.	CUSTO MDO	CUSTO
				UNIT.	R\$	R\$	R\$
				R\$	R\$	R\$	R\$
Servente com encargos complementares	8,000	h	12,95			103,60	88316
Obs: Leis Sociais inclusa na composição da Mão de Obra							
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO</b>					0,00	103,60	<b>103,60</b>

ITEM	SERVIÇO					UNIDADE	CÓDIGO
	Aplicação de argamassa polimérica - 02 demãos						
3.1	COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	PREÇO	CUSTO.MAT.	CUSTO MDO	CUSTO
				UNIT.	R\$	R\$	R\$
				R\$	R\$	R\$	R\$
ARGAMASSA POLIMERICA DE REPARO ESTRUTURAL, BICOMPONENTE 2 demãos	8,000	kg	2,66	21,28			Construdantas, Leroy Merlin
Pintor	1 mes faz 1264	mês	2.841,70			2,25	41081
Ajudante de pintor	1 mes faz 1264	mês	1.797,03			1,42	41083
Obs: Leis Sociais inclusa na composição da Mão de Obra							
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO</b>					21,28	3,67	<b>24,95</b>

ITEM	SERVIÇO					UNIDADE	CÓDIGO
<b>3.2</b>	<b>Abertura e tratamento de trincas com selante acrílico flexível e tela de poliéster</b>					<b>m</b>	
COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	PREÇO UNIT.	CUSTO.MAT.	CUSTO MDO	CUSTO TOTAL	SINAPI
			R\$	R\$	R\$	R\$	
servente	1 mes faz 1264	mês	1.550,33		1,23		41084
Sela Trinca (280 g)	0,667	tb 280g	20,00	13,33			
Obs: Leis Sociais inclusa na composição da Mão de Obra							
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO</b>					13,33	1,23	<b>14,56</b>

ITEM	SERVIÇO					UNIDADE	CÓDIGO
<b>3.3</b>	<b>Pintura acrílica impermeabilizante estruturada</b>					<b>m2</b>	
COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	PREÇO UNIT.	CUSTO.MAT.	CUSTO MDO	CUSTO TOTAL	SINAPI
			R\$	R\$	R\$	R\$	
Pintor	1 mes faz 1264	mês	2.841,70		2,25		41081
Manta líquida 3 demãos	0,037	lt 18KG	200,00	7,40			
Tela poliester	0,013	rolo 50x1,5m	120,00	1,60			
Obs: Leis Sociais inclusa na composição da Mão de Obra							
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO</b>					9,00	2,25	<b>11,25</b>

ITEM	SERVIÇO					UNIDADE	CÓDIGO
<b>3.4</b>	<b>Aplicação de manta asfáltica 04 mm nos fechamentos das lajes das coberturas e em juntas estruturais de dilatação</b>					<b>m2</b>	
COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	PREÇO UNIT.	CUSTO.MAT.	CUSTO MDO	CUSTO TOTAL	SINAPI
			R\$	R\$	R\$	R\$	
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,450	h	13,97		6,29		88243
MANTA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO MODIFICA	1,100	m2	36,93	40,62			4015
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,300	h	13,21		3,96		88316
[JEM PROCESSO DE DESATIVACAO] TINTA PRIMARIA BETUMI	0,600	kg	7,13	4,28			11625
IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,450	h	18,60		8,37		88270
PRIMER PARA MANTA ASFALTICA A BASE DE ASFALTO MODI	0,400	l	11,90	4,76			511
Obs: Leis Sociais inclusa na composição da Mão de Obra							
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO</b>					49,66	18,62	<b>68,28</b>

ITEM	SERVIÇO					UNIDADE	CÓDIGO
<b>3.5</b>	<b>Execução de argamassa de proteção, no traço 1:3, espessura média de 03 cm</b>					<b>m2</b>	
COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	PREÇO UNIT.	CUSTO.MAT.	CUSTO MDO	CUSTO TOTAL	SINAPI
			R\$	R\$	R\$	R\$	
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,500	h	17,91		8,96		88309
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,500	h	13,21		6,61		88316
ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA C	0,030	m3	486,22	14,59			87372
Obs: Leis Sociais inclusa na composição da Mão de Obra							
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO</b>					14,59	15,56	<b>30,15</b>

ITEM	SERVIÇO					UNIDADE	CÓDIGO
<b>3.6</b>	<b>Aplicação de selante elastomérico de poliuretano</b>					<b>m</b>	
COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	PREÇO UNIT.	CUSTO.MAT.	CUSTO MDO	CUSTO TOTAL	SINAPI
			R\$	R\$	R\$	R\$	
servente	1 mes faz 90	mês	1.550,33		17,23		41084
Selante poliuretano	1,000	180g	20,00	20,00			
Obs: Leis Sociais inclusa na composição da Mão de Obra							
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO</b>					20,00	17,23	<b>37,23</b>

ITEM	SERVIÇO					UNIDADE	CÓDIGO
<b>4.1</b>	<b>Emassamento de parede com massa acrílica, mínimo 02 demãos.</b>					<b>m2</b>	
COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	PREÇO UNIT.	CUSTO.MAT.	CUSTO MDO	CUSTO TOTAL	SINAPI
			R\$	R\$	R\$	R\$	
Massa acrílica 2 demãos	0,040	18l	114,52	4,58			4052
servente	0,200	h	8,72		1,74		6111
Pintor	0,300	h	13,42		4,03		4783
Obs: Leis Sociais inclusa na composição da Mão de Obra							
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO</b>					4,58	5,77	<b>10,35</b>

ITEM	SERVIÇO					UNIDADE	CÓDIGO
<b>4.2</b>	<b>Pintura com tinta acrílica cor concreto, 02 demãos, acabamento fosco, sem fornecimento de material</b>					<b>m2</b>	
COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	PREÇO UNIT.	CUSTO.MAT.	CUSTO MDO	CUSTO TOTAL	SINAPI
			R\$	R\$	R\$	R\$	
Pintor	1 mes faz 1264	mês	2.841,70		2,25		41081
Ajudante de pintor	1 mes faz 1264	mês	1.797,03		1,42		41083
Obs: Leis Sociais inclusa na composição da Mão de Obra							
<b>PREÇO TOTAL DO SERVIÇO</b>					0,00	3,67	<b>3,67</b>

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

### RECUPERAÇÃO DE CAIXAS DE ESCADA ELEVADORES E BARRILETES BLOCOS A e B

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MÊS								TOTAL SERVIÇO
		1				2				
		SEMANA								
		1	2	3	4	5	6	7	8	
1	ADMINISTRAÇÃO	2.364,00	2.364,00	2.364,00	2.364,00	2.364,00	2.364,00	2.364,00	2.364,00	18.912,00
2	DEMOLIÇÕES	657,85	657,85	657,85	657,85	657,85	657,85	657,85	657,85	5.262,78
3	TRATAMENTO	11.226,86	11.226,86	11.226,86	11.226,86	11.226,86	11.226,86	11.226,86	11.226,86	89.814,90
4	PINTURA	2.215,27	2.215,27	2.215,27	2.215,27	2.215,27	2.215,27	2.215,27	2.215,27	17.722,14
	BDI CUMULATIVA	3.440,93	3.440,93	3.440,93	3.440,93	3.440,93	3.440,93	3.440,93	3.440,93	27.527,45
	BDI NÃO CUMULATIVA	4.746,80	4.746,80	4.746,80	4.746,80	4.746,80	4.746,80	4.746,80	4.746,80	37.974,39
	BDI SIMPLES NACIONAL	3.642,24	3.642,24	3.642,24	3.642,24	3.642,24	3.642,24	3.642,24	3.642,24	29.137,89
	TOTAL SEMANAL SEM BDI	16.463,98	16.463,98	16.463,98	16.463,98	16.463,98	16.463,98	16.463,98	16.463,98	131.711,83
	TOTAL MENSAL SEM BDI	65.855,91				65.855,91				131.711,83
	TOTAL MENSAL com BDI Incidência Cumulativa	79.619,64				79.619,64				159.239,28
	TOTAL MENSAL com BDI Incidência NÃO Cumulativa	84.843,11				84.843,11				169.686,22
	VALOR TOTAL (Incidência SIMPLES NACIONAL - última	80.424,86				80.424,86				160.849,72

Planilha sem BDI

**SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL**  
**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA e MENSALISTA (COM DESONERAÇÃO)**  
 UF: **DISTRITO FEDERAL**  
 Vigência a partir de: 04/2013

<b>ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>HORISTA %</b>	<b>MENSALISTA %</b>
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
<b>A</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>	<b>17,80</b>	<b>17,80</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78	0,00
B2	Feriados	3,41	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89	0,69
B4	13º Salário	10,70	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,71	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,41	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	7,82	6,09
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
<b>B</b>	<b>Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A</b>	<b>42,95</b>	<b>15,84</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,91	3,83
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,29	0,23
C3	Férias Indenizadas	5,52	4,30
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,90	3,81
C5	Indenização Adicional	0,41	0,32
<b>C</b>	<b>Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A</b>	<b>16,03</b>	<b>12,49</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,65	2,82
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44	0,35
<b>D</b>	<b>Total de Reincidências de um grupo sobre o outro</b>	<b>8,09</b>	<b>3,17</b>
<b>*GRUPO E</b>			
E1			
<b>E</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Complementares</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D+E)</b>		<b>84,87</b>	<b>49,30</b>

**OBS: \*Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto**

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Fonte: CAIXA - SINAPI

<http://www1.caixa.gov.br/Download/asp/download.asp?subCategId=1067&CategId=120&subCateglayout=Encargos+ Sociais+%96+com+desonera%E7%E3o&Categlayout=SINAPI++Sist.+Nac.+Pesq.+Custos+e+Indices+Const.+Civil>

Empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS		BDI		Custo Total			
		BDI (%)	BDI (R\$)	Equipamentos	Mão de Obra	Material	Total
01	CUSTO DIRETO (Total sem BDI)			-	54.143,52	77.568,31	131.711,83
02	CUSTO INDIRETO (BDI)						-
02.01	BDI sobre a mão de obra / serviços	29,33%	15.881,23				15.881,23
02.02	BDI sobre os materiais	15,01%	11.646,22				11.646,22
02.03	BDI sobre os equipamentos	5,10%	-				-
	CUSTO TOTAL FINAL (Total com BDI)						159.239,28
BDI MÉDIO	20,90%						

Empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS		BDI		Custo Total			
		BDI (%)	BDI (R\$)	Equipamentos	Mão de Obra	Material	Total
01	CUSTO DIRETO (Total sem BDI)			-	54.143,52	77.568,31	131.711,83
02	CUSTO INDIRETO (BDI)						-
02.01	BDI sobre a mão de obra / serviços	37,93%	20.535,69				20.535,69
02.02	BDI sobre os materiais	22,48%	17.438,70				17.438,70
02.03	BDI sobre os equipamentos	5,10%	-				-
03	CUSTO TOTAL FINAL (Total com BDI)						169.686,22
BDI MÉDIO	28,83%						

Empresas tributadas pelo SIMPLES NACIONAL - Última Faixa - Anexo IV - LC 123/2006		BDI		Custo Total			
		BDI (%)	BDI (R\$)	Equipamentos	Mão de Obra	Material	Total
01	CUSTO DIRETO (Total sem BDI)			-	54.143,52	77.568,31	131.711,83
02	CUSTO INDIRETO (BDI)						-
02.01	BDI sobre a mão de obra / serviços	33,11%	17.926,62				17.926,62
02.02	BDI sobre os materiais	14,45%	11.211,27				11.211,27
02.03	BDI sobre os equipamentos	5,10%	-				-
03	CUSTO TOTAL FINAL (Total com BDI)						160.849,72
BDI MÉDIO	22,12%						

## LIMITES DE BDI

Lucro Presumido (cumulativo)

MATERIAL		
		LIMITES
DESP IND	GARANTIA	0,00%
	RISCO	0,00%
	SEGUROS	0,00%
	DESP FINANC	0,61%
	ADM CENTRAL	5,00%
TRIBUTOS	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	CPRB	4,50%
	LUCRO	
	<b>LIMITE MÁXIMO</b>	<b>15,01415%</b>

SERVIÇOS (M.O)		
		LIMITES
DESP IND	GARANTIA	Não há previsão
	RISCO	Não há previsão
	SEGUROS	Não há previsão
	DESP FINANC	0,61%
	ADM CENTRAL	5,00%
TRIBUTOS	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	2,00%
	CPRB	4,50%
	LUCRO	10,00%
	<b>LIMITE MÁXIMO</b>	<b>29,33172%</b>

BDI DIFERENCIADO PARA EQUIPAMENTOS		
		Limite Máximo
	DA - Despesa Administrativa	0,00%
	DF - Despesa Financeira	0,00%
	LB – Lucro Bruto	0,00%
	T – Tributos para serviços	0,00%
	T – Tributos para materiais	0,00%
	T – Tributos para equipamentos	4,85%
	<b>BDI = (((1+DA)*(1+DF)*(1+LB))/(1-T))-1</b>	<b>5,09721%</b>

## LIMITES DE BDI

Lucro Real (Não cumulativo)

MATERIAL		
		LIMITES
DESP IND	GARANTIA	0,00%
	RISCO	0,00%
	SEGUROS	0,00%
	DESP FINANC	0,61%
	ADM CENTRAL	5,00%
TRIBUTOS	PIS	1,65%
	COFINS	7,60%
	CPRB	4,50%
	LUCRO	
	<b>LIMITE MÁXIMO</b>	<b>22,48174%</b>

SERVIÇOS (M.O)		
		LIMITES
DESP IND	GARANTIA	Não há previsão
	RISCO	Não há previsão
	SEGUROS	Não há previsão
	DESP FINANC	0,61%
	ADM CENTRAL	5,00%
TRIBUTOS	PIS	1,65%
	COFINS	7,60%
	ISS	2,00%
	CPRB	4,50%
	LUCRO	10,00%
	<b>LIMITE MÁXIMO</b>	<b>37,92825%</b>

BDI DIFERENCIADO PARA EQUIPAMENTOS		
		Limite Máximo
	DA - Despesa Administrativa	0,00%
	DF - Despesa Financeira	0,00%
	LB – Lucro Bruto	0,00%
	T – Tributos para serviços	0,00%
	T – Tributos para materiais	0,00%
	T – Tributos para equipamentos	4,85%
	<b>BDI = (((1+DA)*(1+DF)*(1+LB))/(1-T))-1</b>	<b>5,09721%</b>

## LIMITES DE BDI

### SIMPLES NACIONAL

MATERIAL		
		LIMITES
DESP IND	GARANTIA	0,00%
	RISCO	0,00%
	SEGUROS	0,00%
	DESP FINANC	0,61%
	ADM CENTRAL	5,00%
TRIBUTOS	PIS (Conforme Faixa - Anexo IV - LC 123/2006)	0,57%
	COFINS (Conforme Faixa - Anexo IV - LC 123/2006)	2,63%
	CPRB (Conforme Faixa - Anexo IV - LC 123/2006)	4,50%
	LUCRO	
	<b>LIMITE MÁXIMO</b>	<b>14,45341%</b>

SERVIÇOS (M.O)		
		LIMITES
DESP IND	GARANTIA	Não há previsão
	RISCO	Não há previsão
	SEGUROS	Não há previsão
	DESP FINANC	0,61%
	ADM CENTRAL	5,00%
TRIBUTOS	PIS (Conforme Faixa - Anexo IV - LC 123/2006)	0,57%
	COFINS (Conforme Faixa - Anexo IV - LC 123/2006)	2,63%
	ISS (Conforme Faixa - Anexo IV - LC 123/2006)	5,00%
	CPRB (Conforme Faixa - Anexo IV - LC 123/2006)	4,50%
	LUCRO	10,00%
	<b>LIMITE MÁXIMO</b>	<b>33,10945%</b>

BDI DIFERENCIADO PARA EQUIPAMENTOS		
		Limite Máximo
	DA - Despesa Administrativa	0,00%
	DF - Despesa Financeira	0,00%
	LB – Lucro Bruto	0,00%
	T – Tributos para serviços	0,00%
	T – Tributos para materiais	0,00%
	T – Tributos para equipamentos	4,85%
	<b>BDI = (((1+DA)*(1+DF)*(1+LB))/(1-T))-1</b>	<b>5,09721%</b>

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%



## ANEXO IV

### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA

1. A empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (observar item 5 deste anexo) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 1.1. planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme item 5 deste anexo, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;
  - 1.2. cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;
  - 1.3. cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS; e
  - 1.4. recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação.
2. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.
3. Para empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta.
4. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das



alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

5. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.

**Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS**

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	$B = A \times 1,65\%$	C	$D = B - C$	$E = D / A$
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
<b>PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO</b>					<b>1,41%</b>

**Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS**

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	$B = A \times 7,60\%$	C	$D = B - C$	$E = D / A$
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
<b>PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO</b>					<b>6,51%</b>



6. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.
7. O modelo da declaração pode ser obtido pelo seguinte link:  
<http://www3.tst.jus.br/SrIca/certames/2015/ModeloPISCOFINS.zip>



## **ANEXO V**

### **NOTA TÉCNICA STF N.º 4/2013**



## NOTA TÉCNICA Nº 4/2013

Brasília, 19 de outubro de 2013.

Assunto: atualização dos limites para Bonificações e Despesas Indiretas - BDI diferenciados para materiais, serviços e equipamentos nas contratações de obras e serviços de engenharia.

Senhora Secretária de Controle Interno,

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar à Administração do Supremo Tribunal Federal parâmetros máximos aceitáveis para as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) quando da elaboração de planilhas estimativas de custos de obras e serviços de engenharia.

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Secretaria de Controle Interno por meio da Nota Técnica 1/2007 definiu limites de BDI para as contratações de serviços em que há alocação de postos de trabalho. Porém, esta SCI não havia se manifestado sobre a composição nem sobre o percentual de BDI aceitáveis nas licitações de obras e serviços de engenharia.

1.2. Entre as diversas fontes de auxílio à elaboração da presente informação, destacamos o Relatório do Grupo de Trabalho formulado pela SECOB - Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União do Tribunal de Contas da União, que resultou no Acórdão 325/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.3. O referido estudo teve como principal objetivo propor critérios/parâmetros de aceitabilidade para o LDI - Lucro e Despesas Indiretas, também denominado BDI. Apesar de tal estudo ter visado às obras de implantação de linhas de transmissão de energia elétrica e de subestações, consta do referido acórdão que: *“o trabalho pode fornecer uma referência genérica, pois sua especificidade limita-se aos valores observados para o setor, sendo **os conceitos e a composição do LDI propostos aplicáveis a outros tipos de obras**”* (grifo nosso).

1.4. Recentemente, o Tribunal de Contas exarou o Acórdão 2622/2013 – Plenário que cuidou sobre a composição do BDI para alguns tipos de obra e



apresentou faixas e valores médios aceitáveis para administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras e remuneração do construtor.

1.5. Nesse acórdão, ficou assente que os percentuais ali expostos não são estáticos e não devem ser utilizados para composição de BDI máximo, pela simples aplicação de fórmula:

382. Conclui-se, dessa forma, que as faixas referenciais são importantes balizadores dos valores do BDI e de seus componentes, mas não estão, por esse motivo, vinculadas entre si por meio da aplicação da fórmula do Acórdão 2.369/2011-Plenário, adotada no presente estudo como referencial teórico para o cálculo do BDI de obras públicas, conforme abordado no tópico 2.6 deste relatório, e para o tratamento estatístico dos dados coletados. Portanto, cada orçamentista deve analisar a maneira mais conveniente de utilizá-las, buscando motivar sempre sua decisão de escolha.

1.6. O Ministro Relator divergiu desse posicionamento, para admitir que as faixas apresentadas podem ser utilizadas como parâmetro de avaliação pelo próprio TCU:

**Relator**

140. No tocante a essas faixas referenciais, tenho apenas um ajuste a fazer à proposta da unidade técnica, considero que também as tabelas que tratam de patamares para os percentuais dos itens que compõem o BDI devem servir de orientação para as unidades técnicas deste Tribunal.

1.7. Por essa razão, consideramos os percentuais evidenciados pelo TCU apenas a título de referência. Por conseguinte, apresentamos estudo adequado à realidade das contratações de obras e de serviços de engenharia efetuadas pelo STF, estabelecendo percentuais de BDI distintos para serviços, materiais e para equipamentos.

## **2. CONCEITO E FORMA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

2.1. A elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia envolve dois componentes que formam o preço final da obra: custos diretos e o BDI – Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas, havendo íntima relação entre esses dois componentes, pois o percentual de BDI incide sobre o valor dos custos diretos.

2.2. O Acórdão 325/2007 – Plenário define custos diretos da seguinte forma:

De forma mais objetiva, consideram-se custos diretos, aqueles que podem ser associados aos aspectos físicos da obra, detalhados no projeto de engenharia, bem como ao seu modo de execução, determinados pela organização operacional e pela infra-estrutura necessária. Assim, custos diretos são aqueles relacionados aos materiais e equipamentos que comporão a obra, além dos custos operacionais e de infra-estrutura necessários para sua transformação no produto final, tais como mão-de-obra (salários, encargos sociais, alimentação, alojamento e transporte), logística (canteiro, transporte e



distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados, que devem ser discriminados e quantificados em planilhas.

2.3. Em outras palavras, André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, em artigo da Revista do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, definem:

Custos diretos são aqueles que ocorrem especificamente por causa da execução do serviço objeto do orçamento em análise [...]

2.4. É sabido que os editais de licitação, para contratações de obras e serviços de engenharia no STF, disponibilizam planilha orçamentária com indicação da estimativa dos quantitativos e dos preços dos serviços, da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a execução do objeto a ser contratado. O valor referente ao BDI resulta da aplicação de um percentual sobre o custo total da obra constante da referida planilha orçamentária.

2.5. Entre as várias definições de BDI registrados no Acórdão 325/2007, destacamos a de André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos:

BDI é uma taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final<sup>2</sup>.

2.6. De forma minuciosa, BDI corresponde às despesas indiretas e aos benefícios; despesas indiretas são aquelas realizadas pela empresa contratada em função do serviço que está prestando, porém, não está diretamente relacionada à obra; benefício, por seu turno, é o lucro da empresa.

2.7. Destacamos ainda que em diversas deliberações, o TCU<sup>3</sup> orienta a desoneração do BDI, evitando que a Administração inclua, no seu cálculo, custos associados diretamente à execução da obra, tais como despesas com Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização. Agindo dessa forma, evita-se a incidência indevida ou em duplicidade de tais itens sobre os demais custos diretos calculados para a obra.

### 3. COMPONENTES DO BDI E SEUS PERCENTUAIS ACEITÁVEIS

3.1. Cientes de que na prática há dificuldades quanto à composição do BDI, esta Seção de Análise de Licitações e Contratos desenvolveu o presente estudo sobre os componentes e percentuais aceitáveis para cada item que compõe o BDI.

3.2. **Despesas Administrativas (DA):** percentual máximo a ser admitido deve ser de **5%**, conforme já utilizado pelo STF nas contratações de serviço com alocação de postos de trabalho - Nota Técnica 1/2007 da SCI.

<sup>1</sup> MENDES, André Luiz e BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n.88, abr/jun 2001.

<sup>2</sup> MENDES, André Luiz e BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n.88, abr/jun 2001.

<sup>3</sup> Decisão 1332/2002, Acórdãos 325/2007 e 1685/2008, 2622/2013 – Plenário/TCU.



3.3. **Despesas Financeiras (DF):** “são gastos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente”<sup>4</sup>. De acordo com o Acórdão 325/2007, a taxa SELIC pode servir de parâmetro para remuneração deste encargo, por isso, para o cálculo do percentual relativo às Despesas Financeiras, adota-se o percentual médio de 0,61% relativo à taxa SELIC<sup>5</sup>, conforme demonstrado a seguir:

TAXA SELIC	
Outubro 2012	0,61%
Novembro 2012	0,55%
Dezembro 2012	0,55%
Janeiro 2013	0,60%
Fevereiro 2013	0,49%
Março 2013	0,55%
Abril 2013	0,61%
Mai 2013	0,60%
Junho 2013	0,61%
Julho 2013	0,72%
Agosto 2013	0,71%
Setembro 2013	0,71%
<b>Total</b>	<b>7,31%</b>
<b>Média</b>	<b>0,61%</b>

Fonte: sitio da Receita Federal

3.4. De acordo com a fundamentação do Acórdão 325/2007 do TCU infere-se que tais despesas não devem incidir sobre equipamentos, especialmente porque quando tais itens são adquiridos em conjunto com a obra ou com os serviços de engenharia a concorrência é menor, fato que influencia seu preço. Por outro lado, não há justificativa para incidência de despesas financeiras sobre serviços, pois se constituem quase que integralmente de mão-de-obra que é paga mês a mês.

3.5. Assim, no presente estudo admitir-se-á a incidência de despesas financeiras apenas sobre o valor dos materiais.

3.6. Para o **Lucro Bruto (LB)**, o percentual máximo a ser admitido deve ser de **10%**, por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 desta SCI.

3.7. As pessoas jurídicas prestadoras de serviços se sujeitam, em regra, ao pagamento dos seguintes tributos:

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- Contribuição para os Programas de Integração Social - PIS;

<sup>4</sup> Revista do TCU, Brasília, v. 32, n.88, abr/jun 2001

<sup>5</sup> O percentual da taxa SELIC atualizado em 21/10/2013 pela Secretaria de Controle Interno.



- . Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.
- . Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB

3.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, será utilizada a alíquota de 2,00% sobre o faturamento, conforme alínea “g” do inciso I do art. 38 do Decreto 25.508/2005 – GDF<sup>6</sup>.

3.9. As alíquotas do PIS e da COFINS, para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de **incidência cumulativa**, são **0,65%** e **3,00%**, respectivamente.

3.10. Além disso, o art. 7º da Lei 12.546/2011, atualizada pela Lei 12.844/2013, desonerou, até 31/12/2014, a folha de pagamento das empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

3.11. Assim, as obras que forem matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI após o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Lei 12.844/2013, de 19/7/2013, não se sujeitam à contribuição do INSS de 20% sobre a folha de pagamento. Nesse período, ficarão sujeitas à alíquota de 2% sobre o valor da receita bruta.

3.12. Ademais, por meio do Acórdão 2293/2013 – Plenário, o TCU recomendou que, nesse período, a Administração deve utilizar os preços do SINAPI já desonerados e que deve incluir a alíquota de 2% no cálculo do BDI.

3.13. Em sendo assim, para as empresas sujeitas ao regime de **incidência cumulativa**, o percentual relativo a tributos a ser adotado deve ser de **7,65%**, conforme tabela abaixo:

**Regime de Incidência Cumulativa de PIS e de COFINS**

<b>Tributo</b>	<b>Alíquota</b>
ISS	2,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB	2,00%
<b>TOTAL</b>	<b>7,65%</b>

<sup>6</sup> Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

g) nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19 da lista do Anexo I:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.



3.14. Já para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de **incidência não-cumulativa**, o percentual de tributos deve ser de **13,25%**, referente a alíquotas de **2%** para o ISS, **1,65%** para o PIS, **7,60%** para a COFINS e **2%** para a CPRB.

Regime de Incidência Não-Cumulativa de PIS e de COFINS

Tributo	Alíquota
ISS	2,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
CPRB	2,00%
<b>TOTAL</b>	<b>13,25%</b>

3.15. Salientamos que a Nota Técnica nº 1/2007 ressalta que, no regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS, não há dedução de custos sobre a base de cálculo do tributo, ou seja, as alíquotas são aplicadas sobre o total do faturamento da empresa. Assim, as alíquotas devem compor o BDI pelo seu valor integral.

3.16. Já no regime de incidência não-cumulativa, as empresas obtêm créditos tributários que são apurados com base em alguns custos, despesas e encargos que podem ser deduzidos da base de cálculo do tributo, como por exemplo: energia elétrica, aluguéis e aquisições de ativos.

3.17. Por essa razão, embora se tenha utilizado, na definição do percentual máximo de BDI para o regime de incidência não-cumulativa, os percentuais máximos de 7,60% para a COFINS e de 1,65% para o PIS, a Secretaria de Controle Interno entende que a empresa não deve cotar esses percentuais máximos, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

3.18. Assim, os editais de licitação devem exigir que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa apresentem o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON utilizado para elaborar a declaração de que os percentuais de PIS e de COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses.

3.19. Diante do exposto, conclui-se que o percentual aceitável relativo a tributos para as pessoas jurídicas sujeitas à **incidência cumulativa** deve ser de **7,65%**. Já para as pessoas jurídicas que envolvam atividades cujo regime de incidência do PIS e da COFINS seja **não-cumulativo**, o percentual **máximo** aceitável é de **13,25%**.



#### 4. FÓRMULA DO BDI

4.1. Para o cálculo do valor do BDI, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\text{BDI} = \left[ \frac{(1 + \text{DA}) \times (1 + \text{DF}) \times (1 + \text{LB})}{(1 - \text{T})} \right] - 1, \text{ onde:}$$

**A** - Despesa Administrativa = 0,05

**DF** - Despesa Financeira = 0,0061

**LB** - Lucro Bruto = 0,1

**T** - Tributos = 0,0765 ou 0,1325

#### 5. BDI DIFERENCIADO PARA SERVIÇOS

5.1. Para empresas sujeitas ao Regime de **Incidência Cumulativa** de PIS e de COFINS, o cálculo do BDI inclui despesas administrativas, lucro bruto e tributos, nos termos seguintes:

$$\text{BDI} = \left[ \frac{(1 + 0,05) \times (1 + 0,1)}{(1 - 0,0765)} \right] - 1$$

$$\text{BDI} = 25,06\%$$

5.2. Para Empresas com Regime de **Incidência Não-Cumulativa** de PIS e de COFINS:

$$\text{BDI} = \left[ \frac{(1 + 0,05) \times (1 + 0,1)}{(1 - 0,1325)} \right] - 1$$

$$\text{BDI} = 33,14\%$$

5.3. Assim, o percentual máximo de BDI a ser aplicado sobre os **serviços** é de **25,06%** para as empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa e de **33,14%** para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa.



## 6. BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS

6.1. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União<sup>7</sup> tem se firmado no sentido de que sempre que possível deve-se proceder à aquisição de equipamentos e materiais em separado da obra. No entanto, nos casos em que os materiais corresponderem a um percentual significativo no preço global da obra e houver justificativa técnica que comprove que a aquisição não possa ocorrer de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser menor do que o aplicado sobre o valor da prestação de serviços, *in verbis*:

9.2.5.4. o gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder o parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; caso seja comprovada a sua inviabilidade, que aplique um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens; (Acórdão 440/2008 – Plenário)

6.2. A recomendação constante do Acórdão se justifica em função de não ser razoável a incidência de lucro sobre a compra de materiais, tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa a ser contratada, devendo a obtenção de lucro ficar adstrita à prestação dos serviços.

6.3. Outro ponto que justifica o percentual diferenciado de BDI para materiais é que estes não estão sujeitos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

6.4. Dessa forma, verificamos a necessidade de o STF adotar, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, percentual de BDI diferenciado para fornecimento de materiais, a partir das seguintes premissas:

6.4.1. Despesa Administrativa (**DA**): percentual máximo a ser admitido deve ser de **5%**;

6.4.2. Despesa Financeira (**DF**): adota-se o percentual de **0,61%** relativo à taxa SELIC média mensal do período relativo a outubro de 2012 a setembro de 2013;

6.4.3. Tributos (**T**): apenas os percentuais referentes ao PIS e à COFINS e à CPRB, uma vez que o ISS é imposto incidente apenas sobre serviços; adota-se, portanto, as alíquotas de: **5,65%** (incidência cumulativa) e **11,25%** (incidência não-cumulativa).

6.5. Alertamos que, assim como nos casos das contratações de serviços, os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS no caso de empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa deverão ser apresentados na licitação de acordo com o percentual de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. Para fins de comprovação do percentual cotado a ser feito pela Comissão Permanente de Licitação, o edital de licitação deve necessariamente exigir que a licitante tributada pelo regime de

<sup>7</sup> Acórdãos 397/2008, 1020/2007, 1600/2003 – todos do Plenário



incidência não-cumulativa presente o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON.

6.6. Dessa forma, os percentuais máximos a serem admitidos na licitação a título de BDI sobre materiais são:

<b>Empresa sujeita ao Regime de Incidência Cumulativa</b>	$\text{BDI} = \left[ \frac{(1 + 0,05) \times (1 + 0,0061)}{(1 - 0,0565)} \right] - 1$	<b>BDI = 11,96%</b>
<b>Empresa sujeita ao Regime de Incidência Não-Cumulativa</b>	$\text{BDI} = \left[ \frac{(1 + 0,05) \times (1 + 0,0061)}{(1 - 0,1125)} \right] - 1$	<b>BDI = 19,03%</b>

## 7. BDI DIFERENCIADO PARA EQUIPAMENTOS

7.1. O artigo 2º da Instrução Normativa 63/2008 e os artigos 156 e 157 do Regulamento da Secretaria do Tribunal dispõem, respectivamente que:

Art. 2º Após o ingresso de bem móvel no Tribunal, a incorporação ao acervo patrimonial e a classificação de acordo com o Plano de Contas da União são realizadas pela Seção de Controle do Patrimônio.

Art. 156. O ingresso de bens móveis patrimoniais no Tribunal far-se-á mediante compra, cessão, doação, permuta, fabricação interna ou outras formas.

Art. 157. Os bens patrimoniais somente poderão ser destinados às unidades do Tribunal com o respectivo Termo de Responsabilidade.

7.2. Muito embora tais normativos não indiquem quais bens devem ou não ser patrimoniados, a orientação desta SCI é no sentido de que a incorporação é dispensável apenas nos casos em que for necessário promover outra obra para retirar/trocar o bem do local inicialmente instalado, ou seja, o equipamento adquirido acaba por fazer parte da própria obra e esse conjunto (obra + equipamento) toma características de novas instalações e não de equipamentos individualizados.

7.3. Nota-se dos normativos citados que todo bem móvel deve ser incorporado ao acervo patrimonial antes de ser destinado às unidades do Tribunal. Após o pagamento, a nota fiscal de aquisição do bem é encaminhada à Seção de Controle do Patrimônio para adoção dos procedimentos relativos à incorporação do bem.

7.4. No entanto, há uma dificuldade quando um bem móvel, que deve ser incorporado ao patrimônio, é adquirido em conjunto com a obra ou com os serviços de engenharia, pois a empresa contratada emite uma nota fiscal genérica de serviços, não havendo discriminação dos equipamentos. Por essa razão, em regra, esses bens adquiridos em conjunto acabam sendo encaminhados para a unidade responsável pela obra sem que o respectivo registro patrimonial. A ausência de incorporação do bem ao acervo faz com que tais bens fiquem sem controle.



7.5. Assim, o mais razoável é que a aquisição dos bens sujeitos à incorporação, tal como é o caso dos equipamentos, ocorra em separado da obra ou dos serviços de engenharia, assegurando o trâmite padrão relativo à inclusão do bem no Sistema de Patrimônio do STF.

7.6. Outro argumento que fortalece a necessidade de efetuar a aquisição de equipamentos em separado é a necessidade de parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente possível, conforme preceitua o art. 23, §1º da Lei 8.666/93 e jurisprudência pacífica do TCU:

50. Quanto à aquisição de equipamentos e materiais cujo valor corresponda a percentual significativo do preço global da obra, o entendimento há muito sedimentado no TCU (Acórdãos 159/2003-P, 1.601/2004-P e 446/2005-P) e agora ratificado pelo Ac. TCU 325/2007-P (item 9.1.4), é no sentido de que, sempre que possível, o gestor deve realizar licitação autônoma para aquisição desses equipamento/materiais, atendendo ao disposto no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93, procedendo ao parcelamento do objeto. Assim, sempre que existir parcela específica de obra cuja aquisição em separado se apresente como técnica e econômica viável, trazendo vantagens para a administração, deve-se optar pelo parcelamento.

51. No caso oposto ao parcelamento, ou seja, quando não se verifica essa viabilidade técnico-econômica, a aquisição dos equipamentos e materiais poderá ser realizada juntamente com a execução da obra. Neste caso, o administrador público no seu orçamento deve adotar para compra dos equipamentos/materiais uma taxa de LDI diferenciada em relação aos adotados para os serviços de engenharia e deve exigir dos licitantes a composição das suas taxas para comparação com o que foi orçado (Acórdão 2.875/2008).

7.7. Assim, a regra é que os equipamentos de valor expressivo sejam adquiridos de forma separada, sendo a aquisição juntamente com a obra ou com os demais serviços de engenharia uma exceção que deve ser tecnicamente justificada.

7.8. Uma das vantagens que se pode apontar é que ao se realizar uma licitação autônoma para aquisição de equipamentos, poderá haver uma ampliação da competitividade e a Administração terá a possibilidade de obter preços mais vantajosos.

7.9. Contudo, caso a Administração comprove a inviabilidade de aquisição do equipamento em licitação diversa, é necessário adotar dois procedimentos diferenciados.

7.10. O primeiro se refere à aplicação, sobre o valor dos equipamentos, de percentual de BDI reduzido em relação àqueles adotados para serviços e para materiais. Esse terceiro percentual se justifica em razão de não ser possível incidir taxa de administração sobre os equipamentos.

7.11. Desta feita, os percentuais de BDI incidentes sobre o valor dos equipamentos são:



<b>Empresa sujeita ao Regime de Incidência Cumulativa</b>	$\text{BDI} = \left[ \frac{1}{(1-0,0565)} \right] - 1$	<b>BDI = 5,98%</b>
<b>Empresa sujeita ao Regime de Incidência Não-Cumulativa</b>	$\text{BDI} = \left[ \frac{1}{(1-0,1125)} \right] - 1$	<b>BDI = 12,68%</b>

7.12. Um segundo ponto deve ser considerado quando houver aquisição conjunta dos equipamentos com a obra ou com os serviços de engenharia: antes da elaboração do edital, os autos devem ser encaminhados à Seção de Controle de Patrimônio para análise do projeto e prestação de informações acerca de quais equipamentos são suscetíveis de incorporação patrimonial.

7.13. Além disso, torna-se necessário alterar a cláusula de pagamento para exigir que a empresa ao emitir nota fiscal proceda à especificação detalhada do equipamento para viabilizar o registro patrimonial extra-orçamentário pelas Seções de Controle Patrimonial e de Contabilidade.

## 8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, a conclusão da nota técnica em epígrafe é no sentido de que:

8.1.1. sempre que possível os equipamentos e os materiais de valor expressivo devem ser adquiridos em separado da obra ou do serviço de engenharia. Quando restar tecnicamente comprovado não ser possível a aquisição em separado, a Administração deve adotar percentuais de BDI distintos;

8.1.2. em virtude da Lei 12.546/2011 e do Acórdão 2293/2013 – Plenário, até 31/12/2014, para contratação de obras e serviços de engenharia, os percentuais máximos para o item Bonificações e Despesas Indiretas a serem inseridos nas planilhas de custos devem ser os seguintes:

<b>Empresas tributadas pelo regime de <u>incidência cumulativa</u> de PIS e de COFINS</b>		
<b>BDI</b>	<b>Serviços:</b>	<b>25,06%</b>
	<b>Materiais:</b>	<b>11,96%</b>
	<b>Equipamentos:</b>	<b>5,98%</b>



Empresas tributadas pelo regime de <u>incidência não-cumulativa</u> de PIS e de COFINS		
BDI	Serviços:	33,14%
	Materiais:	19,03%
	Equipamentos:	12,68%

- 8.1.3. as planilhas de preços referentes a serviços de obras e de engenharia deverão ser elaboradas com base em tabelas oficiais que já estejam desoneradas da contribuição previdenciária prevista no art. 22, inciso I e III da Lei 8.212/1991;
- 8.1.4. os editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia devem exigir que os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa sejam apresentados na licitação de acordo com o percentual de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses, comprovados por meio da apresentação do DACON;
- 8.1.5. os editais deverão apresentar os itens que compõem o BDI (tabelas e fórmula);
- 8.1.6. é necessário encaminhar os autos à Seção de Controle de Patrimônio previamente à elaboração do edital para que seja feita a análise do projeto e para que seja informado quais equipamentos são suscetíveis de incorporação patrimonial;
- 8.1.7. os editais de obras e de serviços de engenharia devem contemplar cláusula de pagamento que exija da empresa contratada a emissão de nota fiscal com a especificação detalhada do equipamento, nos casos em que houver manifestação favorável à necessidade de registro patrimonial extra-orçamentário a ser realizado pelas Seções de Controle Patrimonial e de Contabilidade;
- 8.1.8. para preservar a garantia dos equipamentos adquiridos em conjunto, os editais devem prever que a contratada deverá subcontratar a instalação no caso de não ser credenciada pelo fabricante para tanto;
- 8.1.9. a Administração deve se atentar para o fato de que até **31/12/2014**, os serviços especificados no art. 7º, incisos I ao IV e art. 8º da Lei 12.546/2011 estão sujeitos à **retenção**



**Supremo Tribunal Federal**  
**Secretaria de Controle Interno**  
Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão  
Seção de Análise de Licitações e Contratos

---

**de 3,5%**, nos termos do art. 7º, §6º e art. 8º, § 5º da mesma lei.

Brasília, 21 de outubro de 2013.

Alessandra da C. Espírito Santo  
Chefe da SALIC

Heloisa de Almeida Nunes  
Coordenadora - CAGE

Edna Prandini  
Secretária de Controle Interno



## ANEXO VI

### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. ([Redação dada pela Resolução n.º 9, de 06.12.05](#))

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Relação familiar</b>		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º xxx/2016, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

---

Representante da empresa



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Na condição de sócio(s) da empresa identificada acima, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º xxx/2016, declaro(amos) não incorrer na vedação do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

---

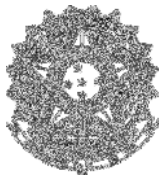
Sócio 1

---

Sócio 2

---

Sócio 3



**CONTRATO PE-056/2016 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CAIXAS DE ESCADAS E ELEVADORES. (Processo TST N.º 502.570/2016-0).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo ....., e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., Brasília, DF, CEP ....., telefone (xx) ....., e-mail ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ....., considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 056/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xxxxxx de xxxx, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 502.570/2016-0, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 5.450/2005 e 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

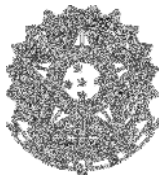
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de tratamento e impermeabilização das paredes e aplicação de arremates em manta asfáltica nas lajes das caixas de escada, barriletes e elevadores das coberturas dos blocos A e B do edifício sede do TST e outras paredes externas sujeitas à ação direta da chuva, incluindo emassamento e pintura acrílica.

**Subcláusula primeira.** Os serviços deverão ser executados conforme as mais rigorosas regras de segurança do trabalho e de acordo com as condições e especificações contidas neste edital e respectivos anexos.

**Subcláusula segunda.** As informações complementares do objeto constam nos seguintes anexos:

- I. Anexo I: Descrição e quantidade dos serviços a serem realizados;
- II. Anexo II: Especificações Técnicas;
- III. Anexo III: Planilha orçamentária, composição de preços, cronograma físico-financeiro e BDI;
- IV. Anexo IV: Documentação complementar para empresas com tributação pelo regime de incidência não cumulativa;



- V. Anexo V: Nota técnica STF n.º 4/2013;
- VI. Anexo VI: Resolução CNJ n.º 7, de 18 de outubro de 2005;
- VII. Anexos VII e VIII: Declarações.

**Subcláusula terceira. Do regime de contratação:** o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

**Subcláusula quarta.** O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia do Objeto anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ .....  
(.....).

**Subcláusula única.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas ao transporte dos materiais, à mão de obra de execução e instalação e à orientação técnica (supervisão) para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

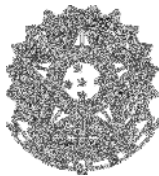
As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho ....., elemento de despesa ....., nota de empenho ....., emitida em ...../...../.....

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para conclusão dos serviços de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula segunda.** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08,



lote 1, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

**Subcláusula terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula quarta.** Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Subcláusula primeira.** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

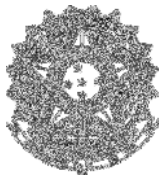
## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante **termo circunstanciado**, imediatamente após a **conclusão dos serviços**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante **termo circunstanciado**, em até **dez** dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Subcláusula primeira.** Se após o recebimento provisório a Fiscalização constatar que os serviços, em quaisquer de seus aspectos, foram executados em desacordo com o especificado neste contrato, com defeito ou incompleto, será emitido Termo de Recusa (parcial ou total do objeto, conforme o caso), no qual constará a lista de irregularidades a serem sanadas.

**Subcláusula segunda.** A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



**Subcláusula terceira.** Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do serviço, desde que se manifeste até o momento do recebimento.

**Subcláusula quarta.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada material ou componente empregado na execução do objeto deste edital, pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, no prazo estabelecido pelo Contratante.

**Subcláusula quinta.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o ateste de cada medição, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

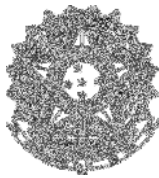
**Subcláusula primeira.** Para efeito de pagamento, serão realizadas 2 (duas) medições ao longo da execução dos serviços : a 1ª medição com 30 (trinta) dias e a segunda com 60 (dias) após a data de recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo-se o cronograma físico-financeiro constante no Anexo III.

**Subcláusula segunda.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4080.

**Subcláusula terceira.** A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**Subcláusula quarta.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

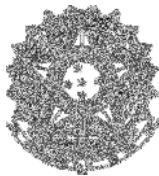
**Subcláusula quinta.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.



## CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

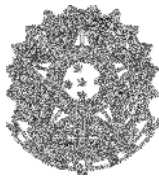
Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços objeto desta licitação no prazo estabelecido, obedecendo a todas as determinações constantes neste contrato, nas Especificações Técnicas e no Projeto Executivo em anexo, não sendo admitida qualquer modificação sem a prévia autorização da Fiscalização do TST;
  - a. deverão ser considerados como partes integrantes do projeto todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos.
- II. apresentar documentação referente à Responsabilidade Técnica dos serviços (engenheiro civil) devidamente registrada junto ao Conselho de Classe correspondente (CREA) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato.
- III. prestar, durante a vigência da garantia, os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, nos prazos fixados pelo Contratante, a suas expensas;
  - a. a Contratada assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que seja atribuído a técnicos ou a fornecedores o ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer;
  - b. os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela Contratada, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais do serviço e/ou a movimentação do componente à oficina.
- IV. substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização por não atenderem às especificações constantes deste contrato;
- V. reparar, corrigir, remover, reconstituir, substituir ou refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, apontados pela Fiscalização, resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
  - a. a Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.
  - b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a

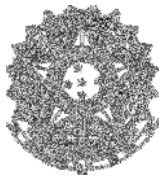


destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

- VI. empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- VII. cumprir as exigências do Contratante com relação ao desenvolvimento dos serviços, permanência de pessoal, horários de trabalho, entrada e saída de materiais e entulhos, etc.;
- VIII. respeitar o prazo de conclusão dos serviços.
- IX. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços ou entrega de materiais, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- X. responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização, acusando o conhecimento de seu conteúdo, em até dois dias úteis contados a partir do respectivo envio;
- XI. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail;
- XII. encaminhar à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMAP), localizada na Sede do TST, SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, sala 412, Brasília- DF, telefones: (61) 3043-4076, em até 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço, relação de todos os funcionários, bem como de todos os veículos que terão acesso aos locais em que serão executados os serviços, com as informações elencadas a seguir:
  - a. nome completo e número da carteira de identidade de cada funcionário;
  - b. tipo, marca e placa de identificação de cada veículo;
  - c. a não apresentação dos dados especificados nos subitens acima inviabilizará o acesso dos funcionários e veículos ao local de execução dos serviços.
- XIII. garantir que seus funcionários em serviço no TST utilizem uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos serviços;
  - a. A constatação do não uso dos EPIs necessários ensejará a suspensão dos serviços (sem abono do prazo restante para a conclusão da obra) até que os referidos equipamentos sejam fornecidos a todos os operários;
- XIV. cumprir todas as medidas de segurança, conforme a legislação em vigor;
- XV. manter o local dos serviços o mais limpo possível, principalmente os acessos e as circulações, a fim de não comprometer as áreas adjacentes do TST;



- XVI.** substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do TST, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- XVII.** disponibilizar, além dos materiais especificados neste contrato, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por sua guarda e transporte;
- XVIII.** transportar todo o material necessário para a execução dos serviços, tanto de localidades externas para a sede do TST, quanto do depósito do TST para o local de execução dos serviços;
- XIX.** entregar o espaço físico sem instalações provisórias, impecavelmente limpo e em perfeitas condições de uso imediato;
  - a. a Contratada deverá comunicar por escrito à Fiscalização a conclusão dos serviços, para que possa ser feita a vistoria da obra com vistas à sua aceitação.
- XX.** oferecer garantia de 60 (sessenta) meses sobre produtos e serviços, nos termos do Código Civil;
- XXI.** entregar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços, o Termo de Garantia do objeto, quando não tenha sido feito anteriormente;
- XXII.** executar os serviços em horários especiais (finais de semana, feriados e/ou durante as noites) sempre que requerido pela Fiscalização, por necessidade do TST;
- XXIII.** entregar à Fiscalização, ao final do serviço, a documentação técnica relacionada a seguir:
  - a. certificados de aprovação, relatório de ensaios, dados técnicos dos equipamentos e materiais empregados;
  - b. certificado de garantia do fabricante de todos os materiais e equipamentos empregados, assim como compromisso de correção de todos os defeitos provenientes do uso normal da instalação e dos equipamentos, os quais porventura sobrevenham durante os prazos de garantia contratual dos serviços e de fábrica dos materiais e equipamentos.
- XXIV.** manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXV.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;



**XXVI.** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Subcláusula primeira.** A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

**Subcláusula segunda.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

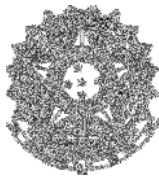
- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, lote 1, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

### **CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

**Subcláusula primeira.** A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme subcláusula quarta da cláusula treze.



**Subcláusula segunda.** A vigência da garantia apresentada deverá abranger todo o período de garantia dos produtos adquiridos de que trata a subcláusula quarta da cláusula primeira, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

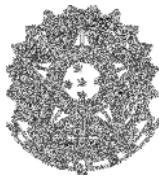
- I. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicarão em penalização, conforme descrito nas tabelas abaixo:

<b>Tabela 01: Categorização das infrações</b>	
<b>1. Infrações leves</b>	
1.1	Realizar a movimentação de materiais por percursos não autorizados pela Fiscalização.
1.2	Não manter, durante a execução do contrato, qualquer uma das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
1.3	Deixar de prestar as informações ou tomar as providências solicitadas pela Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.4	Deixar de responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.5	Manter funcionários em serviço no TST sem a devida identificação (uniforme e/ou crachá da Contratada).
1.6	Impedir o acesso de terceiros autorizados pela Fiscalização ao canteiro de obras.
1.7	Não manter as circulações do TST utilizadas como rotas de movimentação de materiais, equipamentos e entulho limpas e desobstruídas.
1.8	Não fornecer e/ou não manter disponível Diário de Obra atualizado para acompanhamento dos



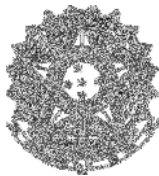
serviços, na forma estabelecida nas Especificações Técnicas.
1.9 Não comparecimento do Responsável Técnico à obra na periodicidade estabelecida nas Especificações Técnicas.
1.10 Não apresentar a ART/CREA-DF e/ou a RRT/CAU-DF no prazo estipulado nas Especificações Técnicas.
1.11 Não remover o entulho do local da obra na periodicidade estabelecida nas Especificações Técnicas.
1.12 Não apresentar proposta de Plano de Trabalho no prazo previsto no presente edital.
<b>2. Infrações médias</b>
2.1 Deixar de informar ao Contratante eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail, impossibilitando a comunicação entre as partes.
2.2 Manter em serviço no TST um funcionário do qual a Fiscalização tenha solicitado a substituição.
2.3 Deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões agendadas com a Fiscalização.
2.4 Não entregar o Termo de Garantia, no máximo, no momento da entrega da Nota Fiscal dos serviços.
2.5 Não cumprir as determinações contidas em uma advertência e/ou reincidir no cometimento de qualquer uma das infrações leves listadas acima.
2.6 Apresentar proposta de Plano de Trabalho com divergências em relação às condições apresentadas neste edital e seus Anexos.
<b>3. Infrações graves</b>
3.1 Não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos por qualquer dos funcionários em serviço no TST.
3.2 Não comparecimento ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência do Termo de Garantia.
3.3 Recusar-se a efetuar os ajustes solicitados pela Fiscalização em eventual proposta de Plano de Trabalho apresentado pela Contratada com divergências em relação às condições apresentadas na neste edital e seus Anexos.

- I. O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no caput desta cláusula, como também a inexecução total contratual.

**Subcláusula quarta.** No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado na subcláusula primeira da cláusula doze deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).

**Subcláusula quinta.** A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

**Subcláusula sexta.** Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993



**Subcláusula sétima.** A penalidade de multa prevista nas subcláusulas primeira e quarta poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

**Subcláusula oitava.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula nona.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

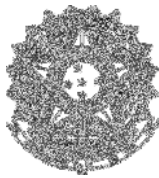
#### **CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



## CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

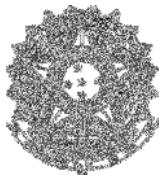
**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**Subcláusula sexta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**Subcláusula sétima.** Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos



respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 201 .

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

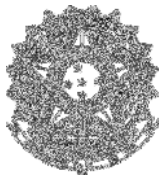
**TESTEMUNHA**

Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHA**

Nome:  
CPF:

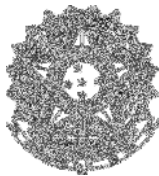
MINUTA



ANEXO I

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
1.1	Administração da obra	mês	2,00
<b>2</b>	<b>DEMOLIÇÕES</b>		
2.1	Remoção da pintura existente, com lixamento mecânico.	m <sup>2</sup>	1.264,00
2.2	Remoção de argamassa de proteção e manta asfáltica.	m <sup>3</sup>	12,00
<b>3</b>	<b>TRATAMENTO</b>		
3.1	Aplicação de argamassa polimérica - 02 demãos.	m <sup>2</sup>	1.264,00
3.2	Abertura e tratamento de trincas com selante acrílico flexível e tela de poliéster.	m	430,00
3.3	Pintura acrílica impermeabilizante estruturada.	m <sup>2</sup>	1.264,00
3.4	Aplicação de manta asfáltica 04 mm nos fechamentos das lajes das coberturas e em juntas estruturais de dilatação.	m <sup>2</sup>	350,00
3.5	Execução de argamassa de proteção, no traço 1:3, espessura média de 03 cm.	m <sup>2</sup>	350,00
3.6	Aplicação de selante elastomérico de poliuretano.	m	90,00
<b>4</b>	<b>PINTURA</b>		
4.1	Emassamento de parede com massa acrílica, mínimo 02 demãos.	m <sup>2</sup>	1.264,00
4.2	Pintura com tinta acrílica cor concreto, 02 demãos, acabamento fosco, sem fornecimento de material.	m <sup>2</sup>	1.264,00



## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### Recuperação de caixas de escada e elevadores nas coberturas dos blocos A e B.

#### 1. FINALIDADE

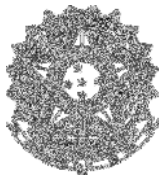
- 1.1. Apresentar as diretrizes a serem seguidas durante a execução dos serviços necessários à implementação do objeto constante neste edital.
- 1.2. Estabelecer a caracterização técnica, as especificações de materiais e serviços e os procedimentos para execução, complementando o edital e demais documentos contratuais.

#### 2. NORMATIZAÇÃO TÉCNICA:

- 2.1. NBR – 13245:1995 – Tintas para construção Civil – Execução de pinturas em edificações não industriais;
- 2.2. NBR – 9574:2008 – Execução de impermeabilização;
- 2.3. NBR – 9575:2010 - Impermeabilização – seleção e projeto;
- 2.4. NBR – 9952:1998 - Manta asfáltica para impermeabilização;
- 2.5. NBR – 11905:2015 – Membrana acrílica para impermeabilização;
- 2.6. NBR – 15487:2007 – Membrana de poliuretano para impermeabilização;
- 2.7. NBR – 6494:1991 – Segurança nos andaimes;
- 2.8. NBR – 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- 2.9. NR 06: Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 2.10. Demais normas e regulamentos aplicáveis.

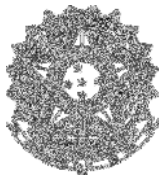
#### 3. ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. A administração técnica da obra deverá ser exercida pelo Responsável Técnico (Engenheiro Civil) da Contratada, que prestará assistência total aos serviços e somente com a Fiscalização deverá manter entendimentos técnicos. Além de Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA-DF, a Contratada deverá manter um encarregado no local de trabalho, em regime de tempo integral.
- 3.2. O responsável técnico deverá comparecer à obra por período que totalize, pelo menos, 02 horas por semana para exercer as funções de verificação, orientação e coordenação de sua equipe.
- 3.3. São de responsabilidade da contratada todos os custos de administração local relativos à execução dos serviços, tais como horas do encarregado, ferramentas, segurança e medicina do trabalho – incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 3.4. Para a realização de todos os serviços deverão ser fornecidos, instalados e/ou utilizados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR 18 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nas demais normalizações de



- segurança vigentes.
- 3.5. A obra deverá ser executada de acordo com cronograma físico-financeiro devidamente elaborado pelo Contratante.
  - 3.6. Logo que o contrato for assinado, deverá haver uma reunião entre a Contratada e a Fiscalização, com a seguinte pauta:
    - 3.6.1. Entrega da Ordem de Serviço que irá estabelecer a data para o início da obra;
    - 3.6.2. Apresentação da equipe de coordenação da Contratada: engenheiro, encarregado, mestre de obras, etc;
    - 3.6.3. Esclarecimento dos pontos mais relevantes do Contrato;
    - 3.6.4. Estabelecimento da periodicidade e agendamento das reuniões de acompanhamento da execução contratual.
  - 3.7. As determinações da Fiscalização deverão ser respeitadas no que couber, por exemplo, quanto aos horários de trabalho e às normas de movimentação de materiais e entulhos.
    - 3.7.1. A Fiscalização poderá determinar a realização de trabalhos aos finais de semana e/ou no período noturno, caso constatada necessidade técnica ou administrativa, sem ônus adicionais ao contrato.
    - 3.7.2. Caso haja necessidade de trabalho durante os finais de semana ou feriados, a Contratada deverá enviar à Fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos serviços a serem executados, para que seja avaliada a necessidade de acompanhamento. Deverá ser enviada, ainda, listagem contendo o nome e os números dos documentos de identidade de todos os prepostos e operários que precisarão entrar nas dependências do TST, bem como a marca, o modelo e a placa dos veículos, para que seja solicitada a devida autorização de acesso à segurança do Tribunal.
  - 3.8. Para ser evitada a interrupção dos serviços por falta de materiais, é necessário não só o planejamento para entrega de materiais, de acordo com o andamento das obras, mas também para organização e estoque dos mesmos, de acordo com as especificações dos fabricantes.
  - 3.9. Durante a execução da obra, o Responsável Técnico deverá ter disponibilidade de reunir-se com a Fiscalização para esclarecimentos e deliberações, sempre que o andamento dos serviços assim o exigir.
    - 3.9.1. Caso a Contratada dê causa à não realização das reuniões, a Fiscalização poderá paralisar a obra, sem que haja suspensão da contagem do prazo contratual.
  - 3.10. Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o(s) comprovante(s) de efetivação da(s) ART<sup>1</sup>/CREA-DF, conforme o caso, referentes à execução dos serviços contratados.
    - 3.10.1. É de responsabilidade da contratada o pagamento das taxas de registro junto ao CREA/DF.

<sup>1</sup> Anotação de Responsabilidade Técnica

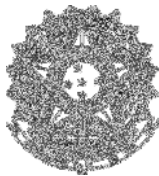


#### **4. PESSOAL**

- 4.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá empregar mão de obra devidamente habilitada.
- 4.2. O Contratante tem o direito de, a seu critério e sem assumir o ônus por qualquer indenização perante a Contratada, exigir a imediata substituição de qualquer dos seus empregados que ela venha a julgar incompetente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 4.3. A Contratada será a responsável pelo pagamento dos salários e todos os encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, vale-refeição, uniforme, EPI, etc; por observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais e ficará obrigada a assumir a responsabilidade, para todos os efeitos legais, por todos os seus funcionários, como única empregadora, reconhecendo expressamente que, em hipótese alguma, se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os seus funcionários e o TST, com total isenção e exclusão do TST em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

#### **5. CONTROLE TECNOLÓGICO, AMOSTRAS E CRITÉRIOS DE EQUIVALÊNCIA**

- 5.1. Os materiais a serem utilizados deverão ser novos e de primeira qualidade, sem defeitos ou avarias. Os serviços deverão ser executados com esmero, perfeição e dentro das Normas vigentes.
- 5.2. A Contratada deverá efetuar rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados na obra;
- 5.3. A Contratada deverá submeter à apreciação da Fiscalização amostras de todos os materiais e/ou acabamentos a serem utilizados, com antecedência tal que não implique atrasos à obra, ainda que seja necessária a substituição dos mesmos.
- 5.4. O Contratante tomará como base para equivalência o tipo de material, o tipo de acabamento, o processo de fabricação, as dimensões, as espessuras, as resistências, a durabilidade, a funcionalidade, a ergonomia e as características estéticas dos elementos. A Fiscalização poderá exigir, às expensas da Contratada, a realização de ensaios específicos para verificar a equivalência de produtos, em laboratórios de notória capacidade técnica.
- 5.5. Quaisquer serviços executados ou materiais aplicados diferentes dos especificados no edital e seus anexos sem autorização da Fiscalização serão passíveis de demolição ou remoção, cabendo à Contratada o refazimento ou substituição, bem como outras correções que, em decorrência, tornarem-se necessárias. Não haverá ônus para o Contratante.
- 5.6. As amostras de materiais aprovados pela Fiscalização deverão ser guardadas no local de execução dos serviços até o término da obra para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que está sendo ou foi efetivamente utilizado.
- 5.7. A não retirada das amostras em até 15 dias após a emissão do Termo de Recebimento



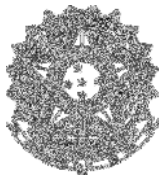
Definitivo será considerada abandono de material, fato que autoriza o Contratante a dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

## **6. ÁREAS AFETADAS:**

- 6.1. Bloco C : parede externa do estacionamento de motos (térreo);
- 6.2. Bloco A : Caixas dos Barriletes Trechos 01 e 02, Casa de máquinas dos elevadores centrais (cobertura)
- 6.3. Bloco B: Casas de máquinas dos elevadores n<sup>os</sup> 01/02 e n<sup>os</sup>03/04 (trecho 01 - cobertura), casas de máquinas dos elevadores n<sup>os</sup> 05/06 e n<sup>os</sup> 07/08 (trecho 02- cobertura), caixas das escadas de emergência (trechos 01 e 02 - cobertura), paredes de concreto dos jardins de inverno inverno (trechos 01 e 02 – 6<sup>o</sup> andar).
- 6.4. O tratamento completo compreende a execução sequencial dos serviços descritos nos itens 12 a 15 destas especificações técnicas.

## **7. DEMOLIÇÕES / REMOÇÕES**

- 7.1. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá realizar um detalhado exame das partes a serem demolidas conjuntamente com a Fiscalização ou preposto. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza dos elementos, os métodos utilizados na construção da edificação, as condições das estruturas adjacentes, a existência de juntas de dilatação, as instalações que possam estar embutidas ou retiradas, entre outros.
- 7.2. O acesso às áreas isoladas para a execução dos serviços deverá ser restrito às pessoas autorizadas (prestadores de serviços e integrantes da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMAP – TST), para que se evitem acidentes.
- 7.3. Instalações de energia elétrica, telecomunicações, antena coletiva e aterramento, existentes no local da obra deverão ser desligadas, removidas, protegidas e/ou devidamente isoladas, com as adaptações necessárias à continuidade de funcionamento para as demais dependências da edificação, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias.
- 7.4. A demolição deverá ser convencional, executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.
- 7.5. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de demolições e remoções deverão atender às especificações da NBR 5682.
- 7.6. Os materiais demolidos deverão ser umedecidos antes de sua remoção para reduzir a formação de poeira.
- 7.7. O entulho deverá ser removido diariamente pela Contratada, observando-se os seguintes cuidados:
  - 7.7.1. Umidificação do entulho que gere poeira;
  - 7.7.2. Ensacamento do entulho para deslocamento do local de demolição ao contêiner coletor;
  - 7.7.3. Posicionamento dos contêineres, providenciados pela Contratada, em local a ser



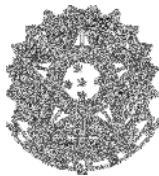
- indicado pela Fiscalização, com o aval da administração do condomínio;
- 7.7.4. Proteção permanente do piso da edificação, com material isolante, em todas as áreas e percursos utilizados para o transporte de materiais e entulho;
- 7.7.5. Limpeza constante das áreas trafegadas.
- 7.8. Igual tratamento deverá ser dado periodicamente ao entulho e material inservível resultante dos serviços de construção.
- 7.9. A Contratada deverá cuidar para que não haja concentração de peso de entulho ou materiais de construção em uma pequena área porque as placas de piso elevado e o edifício não foram projetados para cargas concentradas elevadas.
- 7.10. Deverão ser adotadas providências para minimizar, ao máximo, o período de exposição dos ocupantes do edifício aos ruídos decorrentes da demolição. Para tanto, o contingente de trabalhadores e a utilização de equipamentos devem estar apropriados ao volume dos serviços a serem executados.
- 7.11. As regras estabelecidas pela Administração para demolição e retirada de entulhos deverão ser rigorosamente observadas.
- 7.12. A Contratada assumirá integral responsabilidade nos casos em que ocasionar danos, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros (e seus respectivos bens), correndo por sua exclusiva conta todo material e mão de obra empregados nos reparos, bem como as indenizações porventura devidas.
- 7.12.1. Havendo danos, a Contratada deverá responsabilizar-se pela reconstituição ou substituição dos elementos danificados, mantendo suas características originais.
- 7.13. Toda responsabilidade de transporte interno na edificação, seja de entulhos, seja de materiais para reaproveitamento, será da Contratada.

## **8. REMOÇÃO DA PINTURA EXISTENTE**

- 8.1. Deverá ser providenciada a completa remoção de toda a pintura das superfícies a serem tratadas;
- 8.2. A remoção será feita de forma mecânica, com lixa para parede nº 80 e/ou disco rebolo diamantado;
- 8.3. Trechos eventualmente destacados poderão ser removidos de forma manual com auxílio de espátula.

## **9. ARGAMASSA POLIMÉRICA IMPERMEABILIZANTE**

- 9.1. Após a remoção completa da pintura existente, deverão ser aplicadas 02 (duas) demãos de argamassa polimérica bicomponente, à base de cimento, agregados minerais inertes, polímeros acrílicos e aditivos, contribuindo para a formação de uma camada base com propriedades impermeabilizantes;
- 9.2. A superfície que receberá o produto deverá estar limpa, umedecida e isenta de partículas soltas ou desagregadas, nata de cimento, óleo, desmoldante, etc., devendo ser previamente lavada com escova de aço e água;
- 9.3. Reparar ninhos e falhas com argamassa de cimento e areia média lavada, traço 1:3.



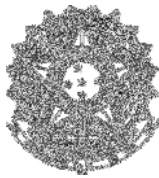
- 9.4. Realizar a preparação da mistura conforme orientação do fabricante, procedendo-se à correta dosagem dos componentes e obedecendo o tempo de mistura mecânica, tomando-se o devido cuidado para dissolver possíveis grumos;
- 9.5. Aplicar a mistura sobre superfície umedecida com o auxílio de uma trincha ou vassoura de pêlo. As camadas deverão ser em sentido cruzado, obedecendo-se rigorosamente o intervalo entre demãos, conforme orientação do fabricante;
- 9.6. Produto indicado : DENVERTEC 100 Fabricante : Denver Impermeabilizantes ou similar equivalente aprovado pela Fiscalização.

## **10. SELANTE ACRÍLICO FLEXÍVEL – TRATAMENTO LOCALIZADO DE TRINCAS**

- 10.1. Após a formação da base impermeável de argamassa polimérica, deverão ser tratadas todas as trincas através do preenchimento das mesmas com selante flexível de base acrílica para superfícies verticais;
- 10.2. São requisitos básicos do produto a ser utilizado : facilidade de aplicação, elasticidade permanente, resistência à fissuração e ao destacamento, impermeabilidade e aceitação de pintura imobiliária;
- 10.3. A superfície deverá estar limpa, seca, isenta de elementos estranhos, óleos, graxas e impregnações de qualquer natureza;
- 10.4. Em juntas, deverá ser introduzido um delimitador de profundidade para moldar a seção a ser calafetada;
- 10.5. Deverão ser verificadas as condições das bordas quanto à resistência, suporte, coesão e homogeneidade;
- 10.6. As trincas deverão ser abertas em “V” com espátula de aço, abre-trinca ou esmerilhadeira elétrica, preenchendo-se a fenda com o selante. Para espessuras superiores a 01 cm e, conforme orientação do fabricante, deverão ser executadas aplicações sucessivas, aguardando-se o intervalo recomendado;
- 10.7. O tratamento deverá ser do tipo estruturado, prevendo-se a colocação de tela de reforço industrial de poliéster malha 1 x 1 mm com largura de 10 cm ao longo de toda a extensão da trinca;
- 10.8. A aplicação será feita com pistola, cortando-se a ponta do bico plástico do cartucho na medida desejada, a 45°. Durante o serviço, manter o bico no fundo da trinca para evitar a oclusão de bolhas de ar. Caso se observe retração, após 24 horas, reaplicar o produto com espátula;
- 10.9. O produto deverá ser protegido depois de aplicado em caso de chuva;
- 10.10. Cores: Branco ou cinza;
- 10.11. Referência: Denverflex trinca (Fabricante: Denver Impermeabilizantes), Selatrinca (Fabricante: Suvinil) ou similar equivalente.

## **11. PINTURA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE ESTRUTURADA**

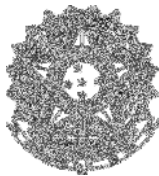
- 11.1. Após o tratamento das trincas, as paredes deverão ser pintadas com tinta impermeabilizante flexível, à base de polímero acrílico;



- 11.2. A preparação da superfície deverá seguir o convencional para pinturas imobiliárias, apresentando substrato firme, resistente, regularizado, limpo e sem partículas soltas;
- 11.3. A pintura será do tipo estruturante, prevendo-se a colocação de tela de reforço industrial de poliéster malha 1 x 1 mm sobre toda a superfície, inclusive sobre os trechos que eventualmente já haviam recebido a tela, conforme item anterior;
- 11.4. O objetivo é impermeabilizar a superfície contra ação de chuvas, acompanhando as dilatações e contrações do substrato e, assim, impedindo a penetração de umidade para os ambientes internos;
- 11.5. O produto deverá ter elevada durabilidade e boa resistência à ação de radiação ultravioleta;
- 11.6. Prevê-se a aplicação de, no mínimo, 03 (três) demãos com o uso de rolo de lã ou espuma ou trincha, de forma a proporcionar a perfeita e total cobertura da tela aplicada;
- 11.7. Deverá ser rigorosamente observado o intervalo entre demãos informado pelo fabricante;
- 11.8. Cor: Branca;
- 11.9. Referência: Denvercil Parede (Fabricante : Denver Impermabilizantes) ou similar equivalente.

## **12. MANTA ASFÁLTICA**

- 12.1. A Contratada deverá executar a revisão dos fechamentos em manta asfáltica da cobertura das caixas de elevadores, barriletes e escadas dos Blocos A e B;
- 12.2. A manta asfáltica é um impermeabilizante pré-fabricado à base de asfalto, modificado com não-tecido de poliéster pré-estabilizado, ou filme de polietileno de alta densidade. A espessura deve ser de 4,0 mm;
- 12.3. Deverão ser completamente retiradas a manta asfáltica existente e a correspondente argamassa de proteção, em largura estimada em torno de 01 (um) metro ao longo de todo perímetro;
- 12.4. Se necessário, deverá ser providenciada a regularização do piso, com o objetivo de facilitar o escoamento da água e corrigir as irregularidades do concreto quer porventura possam ferir a manta. A regularização consiste em aplicar uma camada de argamassa desempenada de cimento e areia no traço 1:4 com espessura de no mínimo 02 cm e caimento de 1% para os ralos coletores de águas pluviais;
- 12.5. Após 72 (setenta e duas) horas, deverá ser executada a imprimação, a qual consiste em camada de tinta de base asfáltica (primer) aplicada com rolo, trincha ou vassoura de pelos macios para perfeita aderência da manta. Aguardar a secagem por 06 (seis) horas, no mínimo;
- 12.6. Deverão ser previstos e executados, dentro da melhor técnica, os arremates em ralos, tubulações, rodapés, vigas e outras interferências existentes, bem como as emendas (sobreposição mínima de 10 cm no comprimento e largura) com o sistema de impermeabilização já existente;
- 12.7. A aplicação será auxiliada com o uso de maçarico a gás GLP, proporcionando total aderência entre a manta e a superfície imprimada;



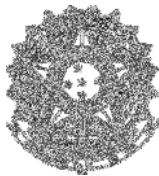
- 12.8. Deverá ser providenciado teste de estanqueidade por no mínimo 72 (setenta e duas horas) para avaliação de desempenho do produto aplicado e correção de defeitos eventualmente observados;
- 12.9. Para evitar a ocorrência de danos mecânicos à manta recém aplicada, bem como polimerização por ação direta de radiação solar ultravioleta, deverá se executada camada de proteção mecânica com argamassa de cimento/areia no traço 1:3 com espessura mínima de 03 cm, acabada com a proteção existente;
- 12.10. Entre a manta e a camada de proteção, deverá ser colocado filme plástico ou papel kraft funcionando como camada separadora do sistema;
- 12.11. As juntas estruturais de dilatação que atravessam as caixas dos elevadores nºs 03/04 e 05/06, deverão ser inteiramente refeitas.

### **13. SELANTE ELASTOMÉRICO DE POLIURETANO**

- 13.1. Todas as juntas de movimentação e estruturais existentes nas áreas afetadas deverão ser tratadas com selante elástico de poliuretano monocomponente;
- 13.2. O produto usado deverá ter alta elasticidade e capacidade de recuperação, resistência ao intemperismo e à radiação ultravioleta e ser adequado ao substrato onde será utilizado;
- 13.3. Deverá ser retirado e substituído todo o selante porventura existente nas juntas a serem tratadas;
- 13.4. A superfície deve ser estruturalmente íntegra, seca, limpa e isenta de detritos, partículas soltas, betume, asfalto, tinta, cera, ferrugem e desmoldantes;
- 13.5. A aplicação será feita com pistola, cortando-se a ponta do bico plástico do cartucho na medida desejada, a 45°. Durante o serviço, manter o bico no fundo da trinca para evitar a oclusão de bolhas de ar;
- 13.6. Observar as orientações do fabricante com relação ao controle de profundidade no caso de juntas mais profundas e do tempo de cura do produto;
- 13.7. Referência : NP1 (BASF), VEDAFLEX (VEDACIT), PU30 (QUARTZOLIT) ou similar equivalente.

### **14. PINTURA**

- 14.1. Prevê-se a pintura da superfície de todas as paredes externas das caixas de elevadores, escadas e barriletes dos Blocos A e B, bem como as paredes de concreto dos jardins de inverno nas extremidades dos trechos 01 e 02 do 6º andar do Bloco B;
- 14.2. As superfícies a serem pintadas deverão ser emassadas com massa acrílica em, no mínimo, duas demãos.
- 14.3. A Contratada deverá aplicar cada demão de massa acrílica quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo ser observado um intervalo mínimo de seis horas entre demãos sucessivas e de vinte e quatro horas entre a última demão e a aplicação da tinta definitiva.
- 14.4. As superfícies a serem pintadas deverão ser examinadas e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimentos antes do início da pintura; a última camada de massa deverá

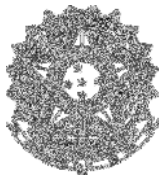


estar plenamente seca e lixada; não deverá haver sujeira, poeira ou outras substâncias estranhas.

- 14.5. Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de vinte e quatro horas entre demãos sucessivas.
- 14.6. Deverão ser adotadas precauções especiais, tais como o uso de fitas adesivas e lonas plásticas, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como piso, vidros, ferragens, esquadrias, plantas ornamentais e outras.
- 14.7. A remoção dos salpicos deverá ser feita, preferencialmente, enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se um removedor adequado, sempre que necessário.
- 14.8. Deverão ser usadas tintas já preparadas em fábricas, não sendo permitidas composições, salvo se aprovadas pelo Contratante.
- 14.9. As tintas aplicadas deverão ser diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas na proporção recomendada.
- 14.10. Os recipientes utilizados no armazenamento, mistura e aplicação das tintas deverão estar limpos e livres de quaisquer materiais estranhos ou resíduos.
- 14.11. Toda superfície pintada deverá apresentar, depois de concluída, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho, devendo ser aplicadas quantas demãos de tinta forem necessárias ao perfeito acabamento.
- 14.12. Não serão aceitas marcas de escorrimento, de pincéis ou falhas.
  - 14.12.1. Tintas a serem utilizadas:
    - a) Tinta acrílica branco gelo acabamento fosco, de 1ª Linha – Tinta Premium conforme ABRAFATI, Eucatex Premium ou similar, nas paredes de concreto dos jardins de inverno nas extremidades dos trechos 01 e 02 do 6º andar do Bloco B
    - b) Tinta acrílica cor concreto acabamento fosco, de 1ª Linha – Tinta Premium conforme ABRAFATI, referência Eucatex Premium ou similar, em todas as paredes externas das caixas de escada e elevadores das coberturas dos Blocos A e B.
- 14.13. As tintas serão fornecidas pelo Contratante.

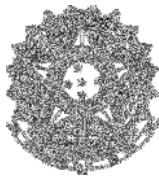
## **15. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 15.1. Qualquer detalhe técnico porventura omissos nas presentes especificações e projetos será solucionado sempre priorizando as normas técnicas construtivas usuais e dentro do bom senso executivo, a critério da Fiscalização.
- 15.2. As quantidades mencionadas neste documento ou em outros elaborados para subsidiar a execução dos serviços poderão variar para mais ou para menos e também serem alteradas, com anuência do Contratante, por motivos técnicos ou conveniências administrativas, ou ainda se medições no transcorrer do serviço assim determinarem.
- 15.3. A aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.



- 15.4. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais ou distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho.
- 15.5. A Contratada será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua supervisão.
- 15.6. A Fiscalização deverá ser alertada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer das obras.

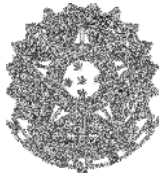
MINUTA



ANEXO III

Planilha orçamentária, composição de preços, cronograma físico-financeiro e BDI

MINUTA



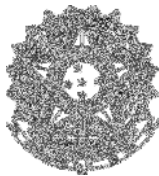
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## ANEXO IV

### NOTA TÉCNICA STF N.º 4/2013

MINUTA





## TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

### ANEXO V DO CONTRATO PE-056/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CAIXAS DE ESCADAS E ELEVADORES (PROCESSO TST N.º 502.570/2016-0)

#### 1. DA GARANTIA

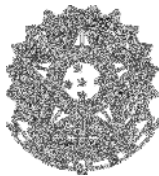
- 1.1. A **[NOME DA EMPRESA]**, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 60 (sessenta) meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 1.2. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os cinquenta e sete meses restantes, compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.
- 1.3. A garantia compreende a substituição dos materiais, peças, componentes e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.
- 1.4. Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

#### 2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 2.1. A Concedente deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, durante o período de garantia, nos prazos fixados pelo TST, que serão contados do recebimento da solicitação formal feita pela Fiscalização.
- 2.2. A Concedente assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.
- 2.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela Concedente, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais de instalação e/ou a movimentação do mobiliário à oficina.
- 2.4. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de assistência técnica não sejam realizados dentro do prazo, a Concedente ficará sujeita à multa estabelecida neste termo de garantia e no edital da licitação correspondente.
- 2.5. A Concedente garante a existência de peças e componentes para reposição durante o período de garantia.

#### 3. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

- 3.1. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas;
- 3.2. Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.



**4. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:**

- 4.1. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;
- 4.2. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

**5. SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

- 5.1. O atraso injustificado na conclusão dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 5.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 do edital da licitação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.

MINUTA